SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2683

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.04.19.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus, válvulas, câmaras de ar, protetores e baterias destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de Maio de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de Abril de 2021, às 08:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 19 de Abril de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2A5A6F60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 08/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 08/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.037, de 17 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, bem como as contidas no Decreto Municipal 07/2021 de 12 de Abril de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 19 de Abril de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:DAB6AF16

SETOR DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.08.001

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, TORNA PUBLICO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.08.001 - SAS, cujo objeto é aquisição de kit bebê, para questão de benefícios eventuais, junto a secretaria de Assistência Social do município de Aiuaba. Devido ao fato da necessidade de modificação do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando atender assim, a necessidade pública de forma mais satisfatória e conveniente possível.

Aiuaba,CE, 20 de Abril de 2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:72996CF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34031/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO
Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34031 de 10 de abril de 2021 e Decreto 31.037 de 17 de abril de 2021;
Que existe uma abertura gradativa da economia em todo o Estado, prevista no Decreto nº 34031/2021, na qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais;
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir;

RESOLVE:

Art. 1º. Do dia 19 a 26 de abril de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Altaneira-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.° 007 de 02 março de 2021 e Decreto Estadual nº 34.031/2021, observadas as Exceções presentes neste decreto.
§ 1º No período de isolamento social previsto neste decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX- salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–Das 08:00 horas até 17:00 horas, de segunda-feira até sexta-feira, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão

funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
II – Aos Sábados fica permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados a funcionarem das 08:00 horas até às 12:00 horas, devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – Fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8:00 horas.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§6º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E352F162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº 2021.03.26.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ANÁLISE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, A FIM DE ADEQUAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, BEM COMO PARA MODERNIZAR AS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa ALCANTARA ANDRADE & FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor global de R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – RONIELES DE SOUSA DIAS - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Antonina do Norte.

Data da Adjudicação e Homologação: 16 de Abril de 2021

RONIELES DE SOUSA DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Antonina do Norte

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:31B28C34

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal do Município de Antonina do Norte-Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de nº 2021.04.19.1, resultante da Tomada de Preços nº 2021.03.26.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA ANÁLISE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, A FIM DE ADEQUAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, BEM COMO PARA MODERNIZAR AS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE 01.031.001.2001.0000
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00
EMPRESA VENCEDORA ITEM VALOR TOTAL
ALCANTARA ANDRADE & FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS 1 R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: ROMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: RONIELES DE SOUSA DIAS - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Antonina do Norte

Antonina do Norte – Ce, 19 de Abril de 2021

FRANCISCO MICHAEL JACKSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0BC667C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS 06.01.2021-CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente CONCORRENCIA Nº 06.01.2021-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública no Município de Araripe/CE, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** as empresas: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; COLINAS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI; J C CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI; LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA AG EIRELI; EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; TEOTÔNIO CONSTRUÇOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME; A.C. DE OLIVEIRA PEDROSA; TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; DAGY CONTRUÇÕES LTDA; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI; LIMPAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; T.F.A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇOES EIRELI- ME; CONSTRUTORA SMART EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após analise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, no valor total de R$ 1.571.731,50 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.

Araripe - CE, 19 de abril de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:DD933874

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2021.04.19.01, resultante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.04.15.01:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS E TESTE RAPIDO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, PARA O ENFRETAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0001.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.00

CONTRATADA: HERBERTH.F.R.C. MOTA - ME.

VALOR GLOBAL: R$ 51.275,00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de junho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: Herberth Freitas Reis Cavalcante Mota.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jose Gomes Nogueira da Silva.

Arneiroz/CE, 19 de abril de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:79DD1F1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.03.2021.1 - ASSARE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº**05.03.2021.1**, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.25.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PAULO ANDRE DE ANDRADE GOMES ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.201/0001-22.**Objeto:**Contratação de serviços de Projeto arquitetônico de reestruturação do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores – sede do município de Assaré.**Valor Total:**R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)**Vigência do Contrato:**até 31/12/2021.**Signatários:**Sheyla Martins Alves Francelino e Paulo Andre de Andrade Gomes.

Assaré/CE, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A04FEF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.1 - ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up zero km, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 22 de abril de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**04 de maio de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**04 de maio de 2021 às 09:30 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 19 de abril de 2021 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3D0588E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.03.03.1 - ASSARE/CE

Aviso de Prosseguimento – Concorrência nº 2021.03.03.1.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência n° 2021.03.03.1, cujo objeto éacontratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e execução na área de contabilidade pública, junto às unidades administrativas do Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços**:22 de abril de 2021 às 08:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 19 de abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:74799994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1

Prefeitura Municipal de Assaré/CE
Pregão Eletrônico nº 2021.04.06.1
- REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Assaré/CE, o Sr. José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA o processo licitatório na modalidade**Pregão Eletrônico nº 2021.04.06.1,**por motivo de interesse público. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 19 de abril de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A181E23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO 012/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas para promoção de regularização de ocupações irregulares, registro de loteamentos, e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a imediata regularização das ocupações irregulares, ao considerar que os parcelamentos do solo, quando não planejados ou autorizados, geram, na maioria dos casos, situações fáticas irreversíveis.

CONSIDERANDO que a questão envolve valores altamente relevantes, pois se relaciona com o direito social fundamental à moradia, consagrado na Carta Magna, e com a efetivação das diretrizes básicas da política urbana, estabelecidas no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001).

CONSIDERANDO queé possível a regularização e registro de loteamentos e desmembramentos de imóveis urbanos ou urbanizados, nos casos especificados e nas situações consolidadas, como sendo aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

CONSIDERANDO que para a aferição da situação jurídica consolidada valorizar-se-ão quaisquer documentos provenientes do Poder Público, em especial do Município ou do Cartório de Registro de Imóveis, levando em consideração o prazo de ocupação, natureza das edificações, existência e localização das vias de circulação (ruas, avenidas, etc.), existência de equipamentos públicos urbanos ou comunitários (rede de água, luz, telefone, esgoto, equipamentos culturais e de lazer, dentre outras situações peculiares).

CONSIDERANDOa possibilidade de permitir o registro do loteamento, "embora não atendidos os requisitos urbanísticos previstos na Lei n.º 6.766/79 ou outros diplomas legais, inclusive em face da omissão na Legislação Municipal vigente(Plano Diretor).

CONSIDERANDO a existência de diversos loteamentos implantados sem a devida autorização ou aprovação pelo Poder Público ou sem o devido cumprimento a legislação correlata, e, portanto, sem a observação dos parâmetros legais.

CONSIDERANDO que o loteador, de acordo com a lei n.º 6.766/79, é obrigado a elaborar projeto de loteamento, submetê-lo ao crivo da Administração Municipal, e uma vez expedido o ato administrativo de

licença, registrá-lo, no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade, além de ser obrigado a realizar as obras de infraestrutura.

CONSIDERANDO que em inúmeros casos os parcelamentos do solo urbano são realizados inteiramente à revelia da lei. Lotes são demarcados, contratos são celebrados, casas são construídas, e mesmo alguns equipamentos urbanos são implantados pelo Poder Público, o que torna inviável a adequação da situação fática ao que dispõe a legislação urbanística.

D E C R E T A

Art. 1º. O presente decreto estabelece procedimento para regulamentação de parcelamentos do solo urano, no Município de Assaré, cuja situação jurídica seja irreversível, em atenção ao Direito Constitucional de Moraria, insculpido no *caput* do art. 6º da Constituição Federal.

§1º. Para que a situação possa ser considerada irreversível, é necessário que não exista disputa judicial sobre a posse da área (lote), sob pena de descaracterização da situação de tranquilidade da posse imaginada para o destinatário da norma.

§2º Tratando-se de ferramenta imaginada para a tutela de posse pacífica e incontroversa, com tratamento individuado das unidades desmembradas, as disposições desse decreto não se aplicam a situação derivadas de ato coletivo, como invasões ou ocupações forçadas.

§3º. A boa fé dos adquirentes dos lotes representa indicativo seguro da irreversibilidade da situação, uma vez que, nos termos do parágrafo único do Código Civil, há potencialidade de aquisição da área.

§4º. Será também identificada como irreversível a situação do desmembramento urbano em que tenha havido a implantação de equipamentos urbanos pelo Poder Público, especialmente daqueles equipamentos que caracterizam perenidade como arruamento, saneamento, ou qualquer outro equipamento que tenha natureza definitiva.

§5º. Também caracteriza irreversibilidade o reconhecimento pelo Poder Público da situação de posse consolidada para fins fiscais incidindo tributação municipal.

Art. 2º. Entende-se por consolidado o loteamento com 50% (cinquenta por cento) ou mais vendido, devendo o loteador apresentar documentos (planta e memorial) constando a área verde e institucional para homologação da situação existente.

§1º Após apresentação dos documentos referidos no *caput* desse artigo, o Município realizará inspeção *in loco* para comprovar os dados e relatar a existência ou não de infraestrutura mínima.

§2º Aos loteamentos consolidados que não possuírem infraestrutura mínima, fica fixado prazo de 10 (dez) anos para realização das construções mínimas indicadas pelo Município por ocasião da inspeção a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º. Aos loteamentos não consolidados ficam fixadas as seguintes obrigações para aprovação pelo Município:
I - Fixar área institucional de no mínimo 10% do território.
II - Fixar área verde de no mínimo 15% do território.

Art. 4º. Aos loteamentos não consolidados fica fixado o prazo de 2 (dois) anos para dotar de infraestrutura indicada pelo Município por ocasião de inspeção, ou por determinação legal, podendo ser prorrogado por igual período considerando lotes vendidos e abertura de novas etapas.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei regulamentando o uso e ocupação do solo, em especial quanto aos loteamentos no âmbito do Município de Assaré no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5C2D212C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 128/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 128/2021, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas,praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Assaré-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º- As vias e logradouros públicos do Município de Assaré e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3°- Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I- Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;

II– que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;
III- que resgatem e se identifiquem com a história de Assaré-CE;
IV– que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º-O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.
Parágrafo único– Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º- Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Art. 6°- Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque.
Parágrafo único:É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

Art. 7º- A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular, conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal, de Vereador ou do Prefeito Municipal.

Art. 8º- A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos

ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

Art. 9º- O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

§ **1º**- Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;
§ **2º**- Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5F7DB783

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 129/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 129/2021, de 19 de abril de 2021.

Declara utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MÃOS DADAS POR AMOR – AMADA de Assaré/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MÁOS DADAS POR AMOR – AMADA de Assaré/CE.

Art. 2º - A organização não-governamental que menciona o art. 1º, por ser uma organização sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 3º - A referida Associação inscrita no CNPJ nº 26.583.346/0001-53, estabelecido na Rua Euclides Onofre, nº 190, Centro, no Município de Assaré, foi fundada em 17 de maio de 2016.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:41552466

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 130/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021. - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 130/2021, de 19 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular e instituir o Programa Bolsa Universitário e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Universitário aos estudantes de Curso Superiorou Curso Técnico Presencial de nível superior sem similares neste município.

§ 1º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos(INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".
§ 2º - As bolsa se destinam exclusivamente aos estudantes matriculados em Curso Superiorou Curso Técnico Presencial de nível superior na modalidade presencial.

Art. 2º- O valor da bolsa-auxílio será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica condicionado a 200 (duzentas) o limite de bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal para custear as despesas das bolsas, em consonância com o que dispõe o artigo 211 da Constituição Federal.

Art. 4º - As bolsas serão concedidas semestralmente para um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do ensino ou curso, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelos beneficiários, bem como a programação financeira.

Art. 5º - Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universitário, de que trata esta lei, o aluno deverá:

I - Ser estudante universitário regularmente matriculado na modalidade presencial em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - Comprovar semestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

IV – Residir no Município de Assaré-CE a mais de 2 (dois) anos;

V – Apresentar documentos idôneo em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior – IES, declarando que o pretenso beneficiário ao Programa Bolsa Universitário esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;

VI – Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através da Comissão Executiva que será instituído pelo Executivo Municipal mediante Portaria, com nomeação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;

II – ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de reprovação por semestre;

III – não abandonar os estudos ou efetuar o trancamento da matrícula durante o período de vigência do benefício obtido, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

IV – manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos e disciplinares com a instituição de ensino.

§ 2º - O benefício do Auxílio Transporte Universitário será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 25% das disciplinas semestrais;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;

III – por solicitação do Beneficiário;

IV – por morte do beneficiário;

§ 3º - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitário que trancar a faculdade ou tiver mais de 25% de faltas no semestre, será obrigado imediatamente de comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que esta tome as devidas providências.

§ 4º - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitário que não cumprir o determinado no parágrafo anterior e continuar percebendo o benefício, será obrigado a ressarcir ao erário público municipal os valores recebidos indevidamente sem prejuízo das cominações legais, administrativa, cível e penal.

Art. 7º – O Programa Bolsa Universitário será um auxílio para o estudante complementar às despesas com mensalidade escolares devidas a instituição de ensino, e, ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário.

Art. 8º- As Bolsas concedidos pelo Programa Bolsa Universitário serão custeadas com recursos próprios, provenientes do tesouro do Município, da parte destinada a pasta da educação, bem como de repasse do Estado e da União, de doações e repasses de instituições e organizações estaduais, nacionais e internacionais que trabalhem pelo desenvolvimento da Educação, por meio de parceria com o Município.

Art. 9º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários, e possíveis omissões.

Parágrafo Único – Em virtude daPandemiaprovocada pelo COVID-19, as inscrições e o início da concessão da Bolsa Universitário fica condicionada a retomada das aulas na forma presencial.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:17F018D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 131/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 131/2021, de 19 de abril de 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os veículos inservíveis pertencentes ao Município relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme documentação anexa a esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

§ 1º –Os valores individuais indicados por cada veículo serão os valores mínimos para a alienação.

§ 2º - Após a realização do Leilão o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Assaré prestação de contas acerca dos valores arrecadados em leilão;

§ 3º - Após realização do Leilão o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Assaré a destinação dos recursos arrecadados no leilão.

Art. 2.º - Para a alienação autorizada, poderá a Administração Municipal contratar serviços de Leiloeiro Público Oficial.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:69C66083

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 132/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 132/2021, de 19 de abril de 2021.

Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º a Lei Municipal nº 122/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2.ºdaLei Municipal n.º 122/2021, passa a vigorar com aseguinte alteração:

***"Art. 2º** (...)*

***§ 1º** - A redução de carga horária fica limitado ao exercício mínimo de 20h semanais;*

***§ 2º** - A redução de carga horário fica condicionada:*

A) comprovação do acompanhamento e tratamento médico multidisciplinar do filho ou dependente;

B)se a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas com carga horária reduzida, de acordo com a disponibilidade financeira e a quantidade de servidores públicos efetivos no mesmo cargo existentes no quadro funcional para suprir a carência ocasionada, por decisão fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º - As categorias que possuam piso salarial definido por Lei Federal deverão obedecer a carga horária definida naquele diploma legal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1315B388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 133/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

Lei Municipal n.° 133/2021, de 19 de abril de 2021.

Institui, no âmbito municipal o Projeto" MULHERES INSPIRADORAS", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa "MULHERES INSPIRADORAS", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art.2º São diretrizes do "PROJETO MULHERES INSPIRADORAS":
I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
III- Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "PROJETO MULHELRES INSPIRADORAS" consistirá em:
I- mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
II- criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
III- encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
IV- informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
V- incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Art.4º O "PROJETO MULHERES INSPIRADORAS" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e operacionalizado por um Conselho formado pelos seguintes parceiros:
I – Uma Assistente Social, pertencente ao quadro de funcionário do município;
II - O Ministério Público do Estado;
III – Membro da Polícia Civil ou Militar, destacado no município;
IV – Um representante do Conselho Tutelar;
V – Um representante do CREAS.

Art.5º As parceiras comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo PROJETO MULHERES QUE INSPIRAM, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:
I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do "PROJETO MULHERES QUE INSPIRAM";
II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, CREAS, CDM, Centro de Referência, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Ação Social;
III - Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "PROJETO MULHERES QUE INSPIRAM".
Parágrafo Único - Havendo funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art.6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - Auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;
II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;
V - Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:70A7FF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO Nº 034, de 19 de abril de 2021.

Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-10 no de Município de Assaré-CE, com a liberação das atividades econômicas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto nº 019, de 18 de fevereiro de 2021, e reconhecida em 25 de fevereiro de 2021 pelo o Decreto Legislativo nº 560 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que prorrogou o Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;*

CONSIDERANDO *a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos Decretos do Governo do Estado do Ceará, na as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde Estadual e Municipal;*

CONSIDERANDO *que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Assaré/CE;*

CONSIDERANDO *todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;*

CONSIDERANDO *que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Assaré;*

CONSIDERANDO *que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia*

CONSIDERANDO *o teor do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, que mantém medias de isolamento rígido em todos os Municípios do Estado, com liberação de algumas atividades econômicas;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021 que as medidas de isolamento previstas no Decreto Estadual nº 31.031, de 10 de abril de 2021.*

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 19 a 26 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 32, de 12 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado no Município de Assaré, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Assaré observará as disposições do Decreto n.º 025 de 13 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Assaré
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º. No Município de Assaré o ensino público permanecerá exclusivamente remoto.
§ 1º. Quantos às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
§ 2º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
§ 3º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.º 025 de 13 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua, serviços e restaurantes funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, públicos ou privados.
§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar normalmente para os hospedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hospede, de segunda a sexta feira, das 7h as 16h.
§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
a) realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º. Os órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 19 de abril de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:123A1F83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021 PP

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021 PP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE,** Empresa Vencedora: **EDILAILSON FIDELES FERNANDES MEI** com o valor global de **R$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).** Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente.

Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2021.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:7F0A0961

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 PP

ESTADO DO CEARÁ- CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.05.02 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM**

FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE. CONTRATANTE: **DANIEL BANDEIRA LIMA, PRESIDENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2.0001** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa – **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CONTRATADA: **EDILAILSON FIDELES FERNANDES, CNPJ N° 15.727.516/0001-00, REPRESENTADA POR EDILAILSON FIDELES FERNANDES**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:6D43826C

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N°77 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 34.037 de 17 de abril de 2021 que irá vigorar de 19 de abril até 25 de abril de 2021;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 25 de abril de 2021, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§1º - de segunda a sexta, a partir das 19h, suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais até as 21:30h.
§ 2º - São os serviços essenciais referidos no inciso I:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
f) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
g) serviços de cuidados a pessoas;
h) laboratórios de análises clínicas;
i) clínicas veterinárias;
j) segurança privada;
l) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
m) funerárias.
II – De segunda a sexta os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, quiosques, suspenderão suas atividades de forma presencial após 13h, podendo permanecerem na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery,* com a capacidade máxima de acentos em 30% do local.
Sábados e domingos, funcionamento na modalidade *Delivery (entrega);*
III – Lojas de variedades, cosméticos, perfumarias, depósitos de bebidas e congêneres poderão abrir a partir das 08:00 e fechar às 12:00, sem intervalo;
Deve os estabelecimentos ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visível ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que o mesmo cumprir isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação e após avaliação do profissional de saúde, o retorno do funcionário as suas atividades laborais;

§3º: Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça o distanciamento necessário previsto neste decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento, (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimento em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância já mencionada com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com freqüência, realizar higiene local do estabelecimento.
III - Farmácias e postos de gasolina poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:00h de segunda a domingo.
IV – Aos sábados e domingos as atividades consideradas não essenciais no Decreto 34.031 de 10 de Abril de 2021 no governo do Estado do Ceara, funcionarão na modalidade *Delivery*.
V – Aos Domingos Supermercados e padarias funcionarão até ao 12:00 (meio dia);
VI – Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso barracas de feira livre.
VII – Barracas de lanche funcionarão de 07:00 ao 12:00h;
§ 3º - As agências bancárias, lotéricas e afins, de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas,marcação, avisos e outros), disponibilizar álcool em gel e designar no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação do COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
§ 4º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a) transporte intermunicipais;

b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

§ 5º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).

§ 6º - A utilização dos restaurantes, hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 12 a 18 de abril de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável, entre elas quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

I – Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

Art. 4º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos religiosos poderão funcionar de forma presencial, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, que o
horário das celebrações de segunda a sexta de forma presencial se encerra as 20:00h.

Art. 5º - Fica decretado a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;

Art. 6º - Fica autorizado a prática de atividade física não coletiva em área pública e em espaço aberto de segunda a sexta feira.

Art. 7º - Fica prorrogada, até o dia 25 de abril de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

I - O descumprimento do disposto no artigo supra, acarretará em multa no valor R$ 100,00 (cem reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra.

§1º - Em caso de reincidência, a multa poderá chegar ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

§2º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 100,00 (cem reais) podendo chegar até R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§3º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto do Covid-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§4º - Para a fixação da multa a que se refere o §2º deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§5º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§6º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§7º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 8º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, sem prejuízo das demais regras de isolamento e
comportamentais previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento à interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

§ 9º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.

Art. 8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento ao COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 9º - Fica proibida, nos dias 19 a 25 de abril de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 10º - O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 11º - Fica proibida, até o dia 25 de abril de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.

Art. 12º- Fica prorrogada, até o dia 25 de abril de 2021, a vigência do Decreto nº 34.039, de 17 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento ao COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.039, de 17 de abril de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 14º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art.15º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:0E7A23F2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

Portaria de nº 197/2021.

Concede licença sem ônus para servidor público efetivo, para tratar de assuntos de interesse particular, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem ônus ao Sr. **ANTONIO GERLAN DIAS DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal da Prefeitura de Banabuiú, Efetivo no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, portador do CPF n°. 891.483.203-15 e RG: 311461796 residente e domiciliado a Rua Joaquim Nobre De Oliveira, Nº 437, centro Banabuiú-Ce, licença sem ônus a partir do dia 01/01/2021 compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:B07AE003

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 181/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VALDEIR MELO SILVA**, portador do CPF: 057.423.713-57 para exercer o Cargo em Comissão de **NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:1E9B86C6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA.

Portaria de nº 182/2021.

Concede licença sem ônus para servidora pública efetiva, para tratar de assuntos de interesse particular, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem ônus a Sra. **ROSIMEIRE LOPES DE ALMEIDA**, brasileira, servidora pública municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetiva no cargo de **Educadora em Saúde**, portadora do CPF n°. 536.257.735-20 e RG: 281390794, residente e domiciliado a Rua: Manoel Jeronimo, nº 1266 Banabuiú-Ce, licença sem ônus a partir do dia 12/04/2021 compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A884A0C1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 184/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **TAINA PINHEIRO ISIDORO,** portadora do CPF: 074.491.533-35, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:BA7CC287

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 185/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **MARIA GRAZIELLI PEREIRA DE LIMA,** portadora do CPF: 609.591.723-94, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:725B17EF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Portaria de Nº 186/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **SUSANNA SARA SILVA COELHO,** portadora do CPF: 076.386.603-23, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E2802DE2

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 187/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **ANDREZA DA SILVA OLIVEIRA,** portadora do CPF: 068.134.953-05, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E605E4BF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 188/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **PRISCYLA KELLERY CAMPELO LEMOS,** portadora do CPF: 033.396.603-10, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:CADE7820

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 189/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Sr. **EDMARDEN ALVES DA SILVA,** portador do CPF: 033.396.603-10, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A7093F35

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Portaria de Nº 190/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Sr. **LUCAS LOPES VIEIRA,** portador do CPF: 617.934.843-09, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:DC035141

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 191/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Sr. **FRANCISCO TIAGO VIANA BARROS,** portador do CPF: 028.047.543-83, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, no Fórum Desembargador Avelar Rocha - Comarca de Quixadá-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0B242679

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 192/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Sr. **EGBERTO TEOFILO RODRIGUES,** portador do CPF: 004.549.193-36, para exercer a função de **VIGIA** a partir do

dia 04 de Janeiro de 2021, no Fórum Escritora Rachel de Queiroz - Comarca de Banabuiú-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:7E346F24

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 193/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o Sr. **ANTONIO LUCIVANDO DA SILVA,** portador do CPF: 811.897.883-49, para exercer a função de **VIGIA** a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, no Fórum Escritora Rachel de Queiroz - Comarca de Banabuiú-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:85132128

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Portaria de Nº 194/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **ADNA DA SILVA BARROS PEREIRA,** portadora do CPF: 663.227.743-87, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, no Fórum Escritora Rachel de Queiroz - Comarca de Banabuiú-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:A03BA289

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 195/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **ANTONIA JAQUELINE DE SOUSA CARNEIRO,** portadora do CPF: 007.781.283-26, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, no Fórum Escritora Rachel de Queiroz - Comarca de Banabuiú-Ce.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:9811803C

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 196/2021

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Sra. **PRISCILA PINHEIRO GUILHERME SILVA,** portadora do CPF: 034.900.963-55, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, no Fórum Escritora Rachel de Queiroz - Comarca de Banabuiú-Ce..

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:10805112

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 198/2021.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **LUIS BENICIO NOGUEIRA JUNIOR**, portador do CPF: 034.025.553-60 para exercer o Cargo em Comissão de **NÚCLEO DE ARQUIVO E PROTOCOLO** na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 12 de Abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:B8B1B313

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.04.19.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de testes para exame do Covid-19 a serem utilizados no enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do Coronavírus e suas variações, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de Abril de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de Abril 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Barbalha/CE,19 de Abril de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0B9FB99F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.04.19.2. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.19.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Gás Oxigênio Medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de Maio de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de Abril 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Barbalha/CE,19 de Abril de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CA41AAEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.19.1

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.04.19.1. Realizará licitação cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de manutenção preventiva e corretiva de caráter emergencial nas diversas Unidades Escolares pertencentes ao Município de Barro/CE, bem como para doação às pessoas carentes para realização de tratamento de saúde. Abertura: **07 de maio de 2021, às 09:00 (nove) horas**. Maiores informações e entrega de

editais na Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 19 de abril de 2021.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:954C9B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

EZAQUIEL ALVES RODRIGUES	VIGIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 19 de abril de 2021

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F2706D5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 039/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.037, DE 17 ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas,

autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Dos dias 19 a 25 de abril 2021, em consentâneo com o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, permanecerão em vigor, no âmbito municipal, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, **tais como porto das canoas, praças, calçadões, pontos turísticos, banhos públicos**, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, todas as atividades desempenhas dentro e fora do Paço da Prefeitura Municipal e as atividades desenvolvidas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com seus equipamentos, bem como o atendimento no Setor de Tributos;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, ginásios, banhos públicos, pontos turísticos e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º - Fica mantido, **das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira**, o isolamento social rígido no âmbito municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 5º - No município de Chaval/CE, quanto às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1º Fica determinado o retorno dos trabalhos pelos servidores na sede da Secretaria Municipal de Educação e nos estabelecimentos de ensino com 50% da carga horária, com seu funcionamento somente um turno e a modalidade de entrega de material de estudo nas escolas aos alunos que não tenha acesso na forma virtual.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.031/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e seguintes, bem como no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, **domingo não haverá funcionamento**;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio em geral e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
l) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h.

§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e da Policia Militar, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 6º Permanece vedado o funcionamento de academias, barracas de banhos públicos ou privados.

Art. 7º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 8° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9° - As instituições religiosas, igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, com suas celebrações durante os dias da semana de Segunda, Quarta, Quinta e Sexta das 19:00h ás 21:00h e Domingo das 18:00h ás 20:00h, em todo caso, a recomendação também para que as celebrações possam ser realizadas da forma virtual.

Art. 10 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 25 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5339F708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.05.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.04.05.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** MARIA ZYLIANA GOMES, vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 19 de Abril de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8F05E7E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1904.01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Lei Complementar Municipal 003/2011, antiga Lei Municipal 183/2000, art. 202 a 215, que institui o Regime Jurídico Único, e arts. 41 a 47 da Lei Municipal 234/2005, com alterações da Lei Municipal 758/2020;

Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) cota familiar, mais 10% (dez por cento) cota por dependente, a senhora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SILVA LIMA, esposa do ex-servidor, Sr. IDALBERTO TEIXEIRA DE LIMA CAVALCANTE, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0201243, falecido em 27/10/2020.

O menor KAUÃ GABRIEL SILVA DE LIMA, filho do ex-servidor, Sr. IDALBERTO TEIXEIRADE LMA CAVALCANTE, já requereu a PENSÃO, conforme Ato Concessivo de Pensão por Morte nº 0302.01/2021, de 03 de fevereiro de 2021.
Os proventos de Pensão por Morte:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Cota familiar	50%	797,50
Cota por dependente	10%	159,50
Cota por dependente	10%	159,50
Salário base 1.595,00		
Total dos Proventos		**1.116,50**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 19 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Prefeito Municipal de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F687B850

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 836/2021, DE 17 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.037, de 17 de abril de 2021, o qual mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social ainda é a medida mais eficaz de prevenção e combate à COVID-19;
CONSIDERANDO que ainda são elevados os números de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 25 de abril de 2021, com as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual de nº 34.037, de 17 de abril de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 833/2021, de 11 de abril de 2021, o qual ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021.
Art. 2º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Fortim consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaços públicos abertos para o fim previsto no Art. 4° deste Decreto.
Art. 4º. Fica autorizada a prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.
Parágrafo Único. É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realizada individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 5º. No período de vigência deste Decreto, as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observado o limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade e obedecidas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, geral e setorial, bem como o respectivo horário do toque de recolher.
Art. 6º. Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos e similares, barracas de praia, bares, atividades econômicas executadas em logradouros públicos e feiras de qualquer natureza.
Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 836/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AFC7173D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 08/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 19 a 25 de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 836/2021, de 17 de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no período de 19 a 25 de abril de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística e Esporte trabalharão de forma presencial e escalonada dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – O Departamento Pedagógico trabalhará de forma remota;
III – Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão de forma remota na administração das aulas, videoconferência para planejamento e acompanhamento das atividades domiciliares através do aplicativo WhatsApp;
IV – O núcleo gestor (Diretor, Coordenador e Secretário) de cada escola deverá exercer suas atividades de forma presencial e escalonada nos turnos da manhã e tarde, com exceção da segunda (19/04) que, excepcionalmente, não haverá expediente.
V – O atendimento ao público em cada escola será agendado e respeitará todos os protocolos sanitários.
VI – Os servidores educacionais trabalharão de forma escalonada sob responsabilidade do gestor escolar, respeitando todos os protocolos sanitários das autoridades competentes.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 continuarão a trabalhar, exclusivamente, de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a

Secretária de Educação (88) 99664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 04/2021, de 15 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 19 de abril de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:59B257A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e meio ambiente faz publicar o extrato resumido do processo administrativo na modalidade **Tomada de Preços Nº PMF 21021901-TP**, a seguir: Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE**. Favorecido: **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº. 18.777.967/0001-40, no valor global R$ 210.202,36 (duzentos e dez mil, duzentos e dois reais e trinta e seis centavos)**,** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para à Administração; Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações. Homologada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente . Sr. EUDES ALMEIDA LIMA.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C90D4274

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 314/2021

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDOque a servidora requereu a vacância do cargo público, pelo prazo legal de 3 (três) anos, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, qual seja 12/04/2021, em virtude da convocação para tomar posse em cargo público inacumulável, no caso, Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDOo disposto no art. 30 c/c o art. 19, § 2° da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a suspensão e, consequentemente, a vacância de cargo público, pelo período legal de 3 (três) anos, à servidora pública municipal**FRANCISCA ANGÉLICA MATOS LOPES**, matrícula nº 2007, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativa, lotada na Escola Alberto Alves Bezerra.

Art. 2º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 19 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:23D3E150

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.037, de 19 de abril de 2021, que estabeleceu, do dia 19 de abril ao dia 25 de abril de 2021, o isolamento social rígido no Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento desordenado do número de casos e internações no Município;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 19 de abril a 25 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;

IX - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, das 19h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, quadras, areninhas, e congêneres, permanecerão fechados durante o isolamento social rígido.

Art. 4° - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município será adiada, em pelo menos mais uma semana, por conta do desordenado aumento do número de casos de Covid-19. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - No Município, quanto às atividades de ensino, permanecem de maneira remota.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - todas as atividades sujeitar-se-ão, às regras de isolamento social rígido;

II – os serviços não essenciais não poderão funcionar presencialmente, durante a vigência deste Decreto; salvo para serviços de *delivery*.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;
d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia;

i) segurança privada;

j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

k) funerárias;

l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica;

m) oficinas para manutenção de veículos;

n) lojas de materiais de construção;

o) correios, agência lotérica e agências bancárias.

§ 2º As instituições religiosas não poderão realizar celebrações presenciais; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. As mesmas poderão permanecer abertas apenas para atendimento individual.

§ 3º Permanece vedado o funcionamento de Academias de Ginástica.

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar desde que exclusivamente para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia.

§ 8° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8° deste Decreto, outras

providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 9° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 19 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AC97F57E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 315/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009 que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

CONSIDERANDO a exigência legal de instituição do CAE pelos municípios enquanto instrumento de controle social responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar;
CONSIDERANDO que os conselheiros do CAE exercem serviço público relevante não remunerado;

RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, na forma do Anexo único, a nova composição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Groaíras.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 19 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Representante do Poder Executivo Municipal	**Israel Lopes Matos (titular)** Yasmin Oliveira Carvalho (Suplente)
Representantes dos trabalhadores da Educação Básica Pública	**João Romário Evangelista Melo (titular)** **Francisca Maria Freitas de Carvalho (titular)** Luana Maria Ximenes Oliveira (Suplente) Clemilda Alves Melo (Suplente)
Representantes de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas	**Rosa Maria Rodrigues Vasconcelos (titular)** **Alcione Gonçalves de Melo (titular)** Maria da Conceição Fernandes Rodrigues (Suplente) Juliane Dias Ximenes (Suplente)
Representantes de Entidades Civil	**Canuto Rodrigues de Assis (titular)** **Cleonete Rodrigues Mesquita (titular)** Rossy Francisco de Souza (Suplente) Raimundo Nonato de Sousa (Suplente)
DIRETORIA	
PRESIDENTE	**Israel Lopes Matos**
VICE	**Rosa Maria Rodrigues Vasconcelos**
SECRETÁRIO	**João Romário Evangelista Melo**

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0927CA68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 317/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 20 de abril de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 19 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A4948349

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/05

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/05, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos . CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA, CPF: Nº 801.429.827-68, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO ,MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO

DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505-Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15.452.0003.2.013- Gerenciamento e Manutenção da Sec de Infraestrutura e Serviços Públicos 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) VALOR GLOBAL R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Data de Assinatura: 22/02/2021 Validade Contrato 22/08/2021. Assinam: ANTONIO EDSON DE ARAUJO PIRES –Secretário/ Ordenador da Secretaria de Infraestrutura do Município e BERNARDINO ALVES DE SOUZA contratado.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:472BF3F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 028/2021 e Decretos Estaduais N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 18/04/2021 até o dia 26/04/2021.

§ 2º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

§ 4º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

IX - Salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 8º, do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

Art. 3º Observado o disposto no Art. 5º, do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, estão autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos de futebol internacional, nacional e

regional, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários.

Art. 4º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

Art. 5º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Art. 6º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º No Estado, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

§ 1º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente, conforme Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Nos demais dias e horários:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;

c) Supermercados/congêneres;

d) Indústria;

e) Postos de combustíveis;

f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) Laboratórios de análises clínicas;

h) Segurança privada;

i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, públicos ou privados.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) Aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 10° - As disposições do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 11 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 30%(trinta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 12 - O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021.
Art. 13 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 14 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 19 de Abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:390471B4

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/07

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 0202.21-01/07, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SAS. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Ação Social. CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA, CPF: Nº 801.429.827-68, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0707-Secretaria de Assistência Social 08.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Sec de Assistência Social 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) VALOR GLOBAL R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Data de Assinatura: 22/02/2022 Validade Contrato 22/08/2021. Assinam: DAIANY DE LIMA OLIVEIRA –Secretário/ Ordenador da Secretaria de Assistência Social do Município e BERNARDINO ALVES DE SOUZA contratado.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1D07070A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 020/2021

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas conforme decisão do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Ibicuitinga, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 34.031 de 10 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como

praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados nos termos do disposto nos decretos anteriores;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nos termos do disposto nos decretos anteriores;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Ibicuitinga, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Ibicuitinga
Subseção I
Das regras gerais
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, nas escolas particulares, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 011.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 013/2021 e do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade pelo controle.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;
III –comércio de rua:
a) realização do controle nas entradas dos comércios informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:D6A7878A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 34.021, de 10 de abril, fica prorrogado, até o dia 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual;
II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos

turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
h) o deslocamento para serviços de entregas;
i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 16 deste Decreto.
§4º À exceção da situação do §3º, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente;
III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.
§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.
§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.
§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.
Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO
Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:
I – De segunda a sexta das 7h até às 13h.
§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
§2º A partir das 20h da sexta-feira até as 5h da segunda-feira, ficarão suspensas as atividades de comércio de bens e serviços, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 9º Conforme os Decretos Estaduais nº 34.037, de 17 de abril, nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965 de 04 de março; nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, estão vedados:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 10. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:
I – De segunda a sexta das 10h até às 16h**.**
§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;
II – limitação de funcionamento de 25% da capacidade;
III – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.
§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
§3º. Dentro do horário de restrição previsto neste dispositivo, notadamente aos sábados e domingos, ficarão suspensas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§4º. Fica proibido, aos restaurantes de que trata esta Seção, durante a vigência deste Decreto, a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.
§5º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§6º. Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória na faixa de praia no âmbito do Município.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:
I – de segunda a sexta até às 20h, em obediência ao "toque de recolher" determinado pelo Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
II – aos sábados e domingos só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público**.**

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 12. As academias, conforme Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, continuam com suas atividades suspensas no período de vigência deste Decreto.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS

Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;
§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.
§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta, das 10h às 16h.
§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 14. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.
Art. 15. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.
§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 16. Das 20h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, em qualquer horário, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.
Art. 17. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.19 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 21. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 22. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 23. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E4F84E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Secretaria de Administração e Finanças
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 055, de Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 01 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, das servidoras abaixo relacionados, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeadas em 01 de fevereiro de 2018, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DA SERVIDORA	MATRÍCULA
01	Maria de Fátima Freitas	1234676
02	Maria Rosely da Silva Falcão	1234641

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:C8BC8E72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Secretaria de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 056, de Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 01 de março de 2021, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 01 de março de 2018, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DA SERVIDORA	MATRÍCULA
01	Ana Karina Medeiros e Silva	1236512
02	Célio Aldo de Araújo	1236482
03	Francisco Alexandre da Cruz	1236504
04	Jair Rodrigo da Silva Rebouças	1234951

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:7235E318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 34, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, atualizada de acordo com a Lei Municipal de nº 641/2014, de 29 de abril de 2014, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o servidor **AUGUSTO FRANCO SOARES DE MOURA,** do cargo efetivo de **TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA II – CLASSE G REF. 5 (**Técnico em Informática**)**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3B62432A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 244/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Designa a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Icapuí – Ceará,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão composta abaixo, para Avaliação Especial de Desempenho do Servidor durante o período do Estágio Probatório, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 21 da Seção V do Regime Jurídico do Município de Icapuí.

DEISELY REBOUÇAS MAIA - PRESIDENTE, portadora do CPF nº 020.576.673-08, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

EMERSON LACERDA REBOUÇAS - MEMBRO, portador do CPF nº 440.346.523-49, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CAROL REBOUÇAS DA SILVA - MEMBRO, portadora do CPF nº 047.041.243-71, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:274CEDCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 255/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **JANICE DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº **328864298** e CPF nº **849.599.673-15**, onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 19 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:B67EBBDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/20210-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/20210-TP, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de Engenharia para Execução da obra da Reforma do Entorno do Mercado Público do Município de Icó - Ce,** declarando: **HABILITADAS**as empresas: **RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; CONTRUTORA EXITO; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME;J. H. S. SERVICOS E OBRAS EIRELI; CHS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J DE FONTE RANGEL EIRELI; NICÓPILIS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; T A FRANÇA SERVIÇOS – ME; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA; ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS; CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA; IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; AQ CONSTRUTORA EIRELI – EPP; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO; G. A. RABELO JUNIOR; CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI; MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI; ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA; N3**

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI; J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI;CONSTRUTORA AG EIRELI;PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA;FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; VISION CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; e**EMPRESAS INABILITADAS:ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;LARGEM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS EIRELI;FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA;CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA;A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA;NAG ENGENHARIA LTDA; CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI;FV CONSTRUÇÕES EIRELI;ROMA CONTRUTORA EIRELI ME;AF CONSTRUCAO EIRELI;DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME;PRIME TRANSPORTES EIRELI;S N DOS SANTOS - BRISAMAR EMPREENDIMENTOS; D M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES,** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 16 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:67071EFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de Construção de Drenagem Pluvial no bairro DNER na sede do Município de Icó/Ce, declarando: **HABILITADAS**as empresas: **VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; J DE FONTE RANGEL EIRELI; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO; G. A. RABELO JUNIOR; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA ME; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; VISION CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME; ROMA CONTRUTORA EIRELI ME; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. . EMPRESAS INABILITADAS:ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA;CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA; A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA;FV CONSTRUÇÕES EIRELI;T A FRANÇA SERVIÇOS – ME;PRIME TRANSPORTES EIRELI;SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS,** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 16 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D4A97DFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22.07/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.07/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de Manutenção de Jardins e Gramados em Praças, na sede do Município e Distritos de Icó/Ce, declarando: **EMPRESAS HABILITADAS**: **RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI, CNPJ: 24.916.240/0001-07; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.744.002/0001-81; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ: 22.853.186/0001-64; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 06.043.276/0001-33; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI , CNPJ: 21.106.785/0001-51; PRIME TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 12.837.426/0001-83; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.572.609/0001-99; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.209.507/0001-39; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, CNPJ: 08.799.640/0001-15; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 04.957.984/0001-54; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 17.690.855/0001-94; VISION CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 10.560.303/0001-12; NH SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E MATERIAIS, CNPJ: 32.522.090/0001-77; ASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 14.838.442/0001-16;** e**EMPRESAS INABILITADAS:ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA ME,** 4 - **FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, BRASERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS, T A FRANÇA SERVIÇOS - ME, J. H. S. SERVICOS E OBRAS EIRELI, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO, A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SETA SERVIÇOS TECNICOS E ARQUITETÔNICOS, SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, FV CONSTRUCOES EIRELI, JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS, CONSTRUTORA EAXATA UNIPESSOAL LTDA, N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,**Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 19 de Abril de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:ED1DC0F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, a Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.03.02.01-PMI/FUSPI**, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada, de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas:

01. LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com sede à Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 99, Conj. Gama, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, inscrita no CNPJ nº 26.107.229/0001-13, através de seu representante legal, o senhor Luís Felipe Nunes de Vasconcelos, Procurador Legal. **Vencedora dos lotes 01**, **04 e 12**.

02. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, com sede à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, através de seu representante legal, o senhor Elmano José Marques Dantas, Procurador Legal. **Vencedora dos lotes 02, 03, 05, 07, 09, 14** e **15**.

03. DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, com sede à Rua João Pitombeira, nº 10, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP 63.600-000, inscrita no CNPJ nº 05.382.899/0001-78, através de seu representante legal, a senhora Marny Maria Assunção da Silva, Titular/Administradora. **Vencedora dos lotes 06, 10** e **11**.

04. CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede à Rua 11, nº 875, Galpão 10, Centro, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ nº 13.414.166/0001-04, através de seu representante legal, o senhor Cássio Costa Forti, Titular/Administrador. **Vencedora do lote 08**.

05. EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Gilberto Câmara, nº 911, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.320-280, inscrita no CNPJ nº 01.193.818/0001-30, através de seu representante legal, a senhora Lúcia Fontenele Ribeiro, Sócia. **Vencedora do lote 13**.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:152F7ADB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Ata de Registro de Preços firmado com as empresas, como a seguir discrimina:

01. **LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, com sede à Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 99, Conj. Gama, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, inscrita no CNPJ nº 26.107.229/0001-13, através de seu representante legal, o senhor Luís Felipe Nunes de Vasconcelos, Procurador Legal. Vencedora dos lotes 01, 04 e 12;

02. **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, com sede à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, através de seu representante legal, o senhor Elmano José Marques Dantas, Procurador Legal. Vencedora dos lotes 02, 03, 05, 07, 09, 14 e 15;

03. **DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede à Rua João Pitombeira, nº 10, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP 63.600-000, inscrita no CNPJ nº 05.382.899/0001-78, através de seu representante legal, a senhora Marny Maria Assunção da Silva, Titular/Administradora. Vencedora dos lotes 06, 10 e 11;

04. **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede à Rua 11, nº 875, Galpão 10, Centro, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ nº 13.414.166/0001-04, através de seu representante legal, o senhor Cássio Costa Forti, Titular/Administrador. Vencedora do lote 08.

05. **EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Gilberto Câmara, nº 911, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.320-280, inscrita no CNPJ nº 01.193.818/0001-30, através de seu representante legal, a senhora Lúcia Fontenele Ribeiro, Sócia. Vencedora do lote 13.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.03.02.01-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 37, de 25/07/2017. **Ata de Registro de Preços nº:** 2021.04.13.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição futura e parcelada de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. **Valor Global:** R$ 17.295.258,22 (dezessete milhões duzentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). **Data de Assinatura:** 13 de Abril de 2021. **Vigência:** a contar do dia da assinatura, tendo a sua vigência até 13 de Abril de 2022. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI). Em 13 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F4F2FC50

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.04.15.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.04.15.01-PMI-SECES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01-PMI-SECES. Registro de preços, para aquisição futura e parcelada, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Vencedor: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI,** CNPJ Nº 24.334.945/0001-08. Valor Global dos Lotes I, II, III, IV, V, VI e VII: R$ 10.057.912,05 (dez milhões e cinquenta e sete mil, novecentos e doze reais e cinco centavos). Vigência de 12 meses. Início 15 de abril de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Iguatu/CE. Em 15 de abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E40A133C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.11.17.01-PMI-SEINFRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.11.17.01-PMI-SEINFRA, objeto: Contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação do Mercado Público, do Mercado do Peixe, da Galeria de Artesanato e do Abrigo de Culinária Regional, no município de Iguatu/CE, Convênio: 880911/2018- Prop. Siconv:062306/2018, conforme Projeto Básico, Anexo I. **Homologa/Adjudica** o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame a empresa **START CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES,** CNPJ sob o Nº 19.363.983/0001-59, com sede a Av Pedro Alves De Oliveira, 228, Sala 05, Acopiara-Ce, neste ato representado pelo senhor André Sousa Valente (Proprietária), com menor Valor Global de **R$ 2.885.984,58 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE. Em, 19 de abril de 2021.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA,
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AEE58208

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Rescisão Unilateral com a empresa: **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, com sede à Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape Ceará, CEP 61.948-380, inscrita no CNPJ nº 13.150.780/0001-06, representado pelo senhor José Juarez Soares Filho, Sócio Administrador - Vencedora do Lote 01 do certame, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 2021.01.12.03-PMI/SMS; Lei Federal 8.666/93, haja vista esta servir de subsídio a Lei 10.520/02, que rege o procedimento de licitação na modalidade pregão, em seu art. 78, inciso I e art. 79, inciso I; e Cláusula Décima Terceira alínea "a" do Termo de Contrato. **Contrato:** 2021.03.09.01-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce, de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. **Dos Motivos:** A empresa devidamente notificada da inadimplência contratual, e sendo-lhe concedido prazo para exercer o direito de ampla defesa, não entregou os produtos licitados no prazo estipulado em contrato, tão pouco em prazo razoável de tempo, uma vez que se passaram 13 (treze) dias do recebimento da notificação para cumprimento da obrigação pactuada. Ademais, a Contratada prontificou-se a entregar produtos diversos dos discriminados no Termo de Contrato. **Data da Rescisão:** 15 de Abril de 2021. **Dos Efeitos:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem efeito a partir desta data, 15 de Abril de 2021, ficando as partes liberadas do compromisso firmado. A rescisão não exime a Contratada das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato e do que reza art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal). Em 15 de Abril de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9CFA637C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA NOMEAÇÃO CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 044/2021
DATA: 16 de abril de 2021

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 070/2021, de 01 de fevereiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal Ednaldo de Lavor Couras, e, em conformidade com a Lei 2827/21, de 27 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 009/2021, de 27 de janeiro de 2021, e ainda de acordo com o artigo 57 da Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art 1º Nomear a *Senhora Adriana Martins Lima, portadora do CPF nº 045.421.593-29, para ocupar o cargo comissionado de Tesoureira do SAAE,* CNA-1 a partir de 16 de abril de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Superintendente Do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:D4BB4421

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA NOMEAÇÃO CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 043/2021
DATA: 16 de abril de 2021

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 070/2021, de 01 de fevereiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal Ednaldo de Lavor Couras, e, em conformidade com a Lei 2827/21, de 27 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 009/2021, de 27 de janeiro de 2021, e ainda de acordo com o artigo 57 da Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art 1º Exonerar a servidora *Marilza Ferreira Silva Minéu*, matrícula 000047, da função de confiança de Assessora Especial, CNA-1;

Art 2º Nomear o servidor *Francisco Fábio Alves*, matrícula 000014, na função de confiança de Assessor Especial, CNA-1;

Art 3º Exonerar o servidor *Francisco Fábio Alves*, matrícula 000014, da função de confiança de Tesoureiro, CNA-1;

Art 4º Nomear a servidora *Marilza Ferreira Silva Minéu*, matrícula 000047, na função de confiança de Chefe do Núcleo de Contabilidade, CNI-3;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Superintendente Do SAAE de Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:449AA393

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 524 DE 12 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear a **COMISSÃO** para Identificar e avaliar terreno para desapropriação na Sede do município de Irauçuba, com a finalidade

de ser construído Estação de Tratamento do esgotamento sanitário dos Bairros do Cruzeiro e Gil Bastos, no município de Irauçuba.
Art. 2º- A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE: Robson Mesquita dos Santos (Diretor do Departamento de Material e Patrimônio);

MEMBRO: Stênio Robson Gomes de Azevedo (Agente Administrativo efetivo com formação em tecnologia da Construção Civil;

MEMBRO: Marcos Thiago Ferreira da Silva (Secretário de Infraestrutura);

Art. 3º- Que os procedimento sejam realizados e emitidos relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
Art. 4º- Fica revogada a portaria de nº 490 de 11 de março de 2021.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 09 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4C5E91A6

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 525 DE 16 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a lei nº 1173, de 12 de dezembro de 2016, que altera o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba.
CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada.
RESOLVE:
Art. 1° -Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora**MYRNA POLIANA BRAGA LIMA**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula**: 0810800,** do período de **16/04/2021**à**16/04/2022**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:89DDFE6B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 526 DE 16 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º- Nos termos do Decreto Municipal de nº 69 de 14 de abril de 2021. Designa os cidadãos prestadores de serviço desta municipalidade, informados na sequência para atuação na vigilância sanitária do distrito de Juá, gozando dos poderes de aplicação de multas estabelecidas nos casos de infrações definidas no Decreto, acesso aos estabelecimentos empresariais, abordagem a todos que encontrarem-se trafegando em vias e outros espaços públicos.
Art. 2º- Os prestadores de serviço que atuarão nas atividades de vigilância sanitária circulante serão:
Maria Verusa Lima Rodrigues;
Ana Arline Silva Braga;
Maria Layanne Marques Gonçalves;
Luis Artur Sousa Sales;
Francisca Luizia de Sousa;
Antonio Clyvin Mesquita Muniz
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C9D0615

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 527 DE 16 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º- Nos termos do Decreto Municipal de nº 69 de 14 de abril de 2021. Designa os cidadãos prestadores de serviço desta municipalidade, informados na sequência para atividades de controle de acesso nas barreiras sanitárias implantadas no distrito de Juá.
Art. 2º- Os prestadores de serviço que atuarão nas atividades de controle de acesso nas barreiras sanitárias serão:
Carlos Eduardo Braga Cunha;
Gustavo Fernandes Marinho;
Lucas Ray Carneiro Oliveira;
Samilia do Nascimento Gomes;
Madson da Silva Ferreira;
Antonio Ricardo Lopes Rodrigues;
Josué Ávila Carneiro;
Francisca Ana de Sousa Rodrigues;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37C58BFD

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 528 DE 19 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO OTALÍCIO DE SOUSA SALES,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SETORIAS,** pertencente à **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:27E682F8

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.13.02- OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Jorge Domigues, nº335, Centro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.**LOCADORA: JOSE MESQUITA FERREIRA. ASSINA PELA LOCADORA: JOSE MESQUITA FERREIRA. LOCATÁRIA:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE005FE7

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.07.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.07.01, que tem como objeto a Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de kits para bebês para doações beneficente eventuais do CRAS, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 20/04/2021, até às 17h00min do dia 04/05/2021. Data de Abertura das Propostas: 05/05/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 19 de abril de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CB67B676

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04.01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.03.01 - OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Urnas Mortuárias de diversos tamanhos e Locação de veículo para o translado de corpos dos Hospitais, IML, SVO (Fortaleza/Sobral), e demais localidades e distritos de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** R. F. DE SOUZA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Romualdo Fernandes de Souza. **CONTRATANTE:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **MOTIVO:** Mudança de endereço. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de março de 2021.

Irauçuba - CE, 30 de março de 2021

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA523DEE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 056/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (ENFERMEIRO) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: ANTONIA WILIANA FERREIRA ALVES**, o valor mensal do contrato para o item 6 será de **R$ 2.990,00** (Dois mil novecentos e noventa reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de abril de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2C7A791D

SECRETARIA PÚB.TRANSITO, TRNASPORTE E ADM.VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2020.03.29.03. Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 11.216.281/0001-30, com o valor global de **R$ 657.920,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais)**. Sendo: **R$ 27.950,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais)** para a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; **R$ 134.120,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte reais)** para Secretaria de Desenvolvimento Rural; **R$ 495.850,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)** para Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante**: José Pontes de Almeida. **Contratantes:** Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Márcia Helena Santos Barreto; Fernando Fernandes Vasconcelos e Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 2601 13 122 0025 2.098 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); 2401 04 122 0004 2.092 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000) e 2401 26 782 0034 2.105 – Manutenção, Conservação, Recuperação e Sinalização, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas e SubElemento Nº:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.01.

Irauçuba/CE, 19 de abril de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D26F6AC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Decreto Municipal Nº 036, de 19 de abril de 2021.

Ratifica, no município de Jaguaretama/CE, o isolamento social rígido e demais normas contidas no Decreto Estadual N.º 34.037, de 17 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
Art. 1º Ficam ratificadas no Município de Jaguaretama/CE, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
§ 1º As atividades de ensino na rede pública de educação continuam sendo realizadas de forma totalmente remota.
§ 2º O funcionamento das atividades econômicas, incluindo restaurantes e atividades fora do lar, será das 07h:00min as 13h:00min, nos termos do § 8º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
§ 3º No período do §2º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; indústria; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; funerárias.
§ 4º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 5º Fica autorizada a prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos, ou seja, a realizada individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 2º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 19 de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:860D1AE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1904046/21-GP DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA OS ARTS. 1° E 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1604045/21-GP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que prevê MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o prazo de vigência do Art. 1º Decreto Municipal n**º 1604045/21-GP**, que **permanecerá em vigor até dia 25 de abril de 2021.**

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto Municipal Nº 1604045/21-GP**, passa a vigorar com a seguinte redação:**
" Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 3º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas **no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021**;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
§ 8° Os órgãos e entidades públicos municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas, observados os termos e as exceções relativas as atividades essenciais, que continuarão funcionando das 07h às 13h.

§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 1604045/21-GP, passa a vigorar com a seguinte redação
"**Art. 5º** Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Jardim, o "toque de recolher" a partir das 20h00min até ás 05h00min."

Art. 4°. As demais disposições Decreto Municipal nº 1604045/21-GP, permanecem intactas, revogadas apenas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 19 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 19 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E06D589E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

Secretaria de Assistência Social
José Leite da Costa, 619 –Serrinha
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 13.637826/0001-08

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARATER DE URGÊNCIA.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI torna pública a CONVOCAÇÃO DE VISITADORES E SUPERVISOR para atuarem junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 8869/2016 e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 em consonância com o disposto no Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no anexo I deste edital, observando os prazos e documentos a serem apresentados.
Art. 2° Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, deverão comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social de Mauriti, localizada à Rua José Leite da Costa, S/N- bairro: Serrinha até o dia 22 de abril de 2021, das 8h as 12h, munidos dos seguintes documentos:
1) Uma foto 3x4 recente;
2) Carteira de identidade
3) CPF;
4) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
5) Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral
6) Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
7) Certidão de casamento, se for o caso;
8) Comprovante de nascimento dos filhos até a idade de 21 anos, se for o caso;
10) Comprovante de residência atual;
11) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
12) Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade)
13) Cópia do certificado de ensino médio, dos diplomas de graduação.
14) Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei (Anexo IV);

ANEXO – I

LOCAL	CANDIDATOS
VISITADOR - CRAS BURITIZINHO	JAÍNE DE JESUS
VISITADOR- CRAS SEDE SUPERVISOR	LARA GISELLY RODRIGUES BARBOSA
	YASMINE MORAES ALVES DE LACERDA
	MARIA ADÁLIA LEITE PATRÍCIO

Mauriti, CE 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2AC18972

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ACATANDO NA INTEGRALIDADE O DECRETO ESTADUAL Nº 34.037, DE 17 DE ABRIL DE 2021, PRORROGA VIGÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual Nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que **"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"**, bem como a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, o teor dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO todos os fatos que ocasionam uma maior preocupação em torno da saúde pública e da pandemia mundial que estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação e a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO, ainda, que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido nos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tratar do funcionamento dos serviços públicos essenciais neste município;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O acatamento, na integralidade, do Decreto Estadual Nº 34.037, de 17 de abril de 2021, do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Mauriti, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas definidas nos Decretos Estaduais e Municipais, em atenção ainda ao Decreto Municipal nº 43, de 12 de abril de 2021. Com atenção as seguintes disposições:
I - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
II - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - o "toque de recolher" será observado no Município, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira;
IV - das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19;
V - salvo exceções, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim considerado aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas;
VI – continua proibido o uso dos espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros;
VII - no Município, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 34.037;
VIII - as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais em atenção ao inciso III, deste artigo, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual nº 34.037;
IX – permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, entre outros, de públicos ou privados;
X – em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos comerciais funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Parágrafo Único - Durante o período previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social, o qual passa a vigorar até disposição posterior que o revogue.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FC8B6AD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 46, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o**Dia de Tiradentes**é comemoradoem **21 de abril** no Brasil desde 1965, pela Lei Nº 4.897;

CONSIDERANDO que essa data é **feriado nacional**e faz homenagem a Tiradentes, considerado um herói nacional, mártir e Patrono da Nação Brasileira;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações alusivas ao **Dia de Tiradentes**, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º. Adiar, em caráter excepcional, para o dia 23 de abril do ano em curso, o feriado, bem como os atos alusivos as comemorações do Dia de Tiradentes, no âmbito das repartições públicas municipais, de maneira a melhor adequar as comemorações, por se tratar de uma sexta-feira.
§ 1º – Em consonância com o exposto no *caput* deste artigo, haverá funcionamento normal dos setores públicos municipais em 21 de abril de 2021.
§ 2º – A princípio, não haverá expediente interno e externo, no Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite, nas Sedes das Secretarias Municipais e demais repartições públicas municipais em 23 de abril do ano em curso.
§ 3º – Os setores ou serviços públicos considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto. Desta forma caberá aos dirigentes dos órgãos os atos necessários a preservação e o funcionamento destes serviços.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7334AD99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 531/2021

PORTARIA 531/2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990 e, considerando a Lei Municipal nº 518/2003, Estatuto dos servidores Públicos Municipal da Prefeitura de Mauriti-CE.

Considerando que por meio do **CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 006/2019,** celebrado entre o Município de Mauriti/CE e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN CE;

Considerando que o art. 115 da Lei Municipal nº 518/2003 de 12 de dezembro de 2003 autoriza a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, ou do distrito federal e dos demais municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN CE, o servidor EMIDIO JURACY MARTINS LEITE, Matrícula nº 110955-3, ocupante do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º. A cessão do servidor será feita pelo prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado conforme a discricionaridade dos entes envolvidos.

Art. 3º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauriti, estado do Ceará, 19 de abril de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:29C80E32

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.01.01/TP. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestações de contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos órgãos concedentes, quer seja no âmbito estadual ou federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Empresa vencedora: **SERVCON – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**: R$ 144.000,00 (item 1: R$ 36.000,00); (item 2: 36.000,00); (item 3: R$ 36.000,00) e; (item 4: R$ 36.000,00). Homologamos o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 19 de abril de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Secretário da Fazenda,

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde,

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário de Educação e

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:C1964728

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0104.01/2019, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DAS ALMAS E FLORESTA; REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM SÃO FRANCISCO, PALESTINA E ANIL E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO MIGUEL BINGA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, CONFORME PT 1000750-66, JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Rômulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 13 de janeiro de 2021. Clauber Vinicius Ricardo Coelho - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:296D7A72

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preços 0104.01/2019. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NOS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DAS ALMAS E FLORESTA; REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM SÃO FRANCISCO, PALESTINA E ANIL E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO MIGUEL BINGA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, CONFORME PT 1000750-66, JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 15,01% (quinze inteiros e um décimo por cento). CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Rômulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 31 de março de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B6693A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010248/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ**, ocupante do cargo de **NUCLEO DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA/CENTRO DE MULTIMEIOS – GDS 2,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:01A6A453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010249/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ROOSBERG WILKER DO NASCIMENTO NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ROOSBERG WILKER DO NASCIMENTO NUNES**, **matrícula 4730188**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** lotado na Secretaria de Saúde a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:447ECA8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010353/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA,** lotada na Secretaria de Finanças, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB4D0052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010354/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FIRMIANO DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FIRMIANO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DO TELECENTRO,** lotado na Secretaria de Administração, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:50B591CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010355/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO GERMANO CAVALCANTE DA SILVA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E APOIO AS COMUNIDADES,** lotado na Secretaria de Obras, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38DF0963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010356/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR LUIZ RICARDO RODRIGUES DE HOLANDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIZ RICARDO RODRIGUES DE HOLANDA**, ocupante do cargo de **DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL,** lotado na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:997D5133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010357/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PATRICIA MARIA DE SOUSA BEZERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PATRICIA MARIA DE SOUSA BEZERRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria de Administração, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B70BBDF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010358/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR WELTON NOGUEIRA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WELTON NOGUEIRA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA,** lotado na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1F3BABB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010359/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA**, ocupante do cargo de **ATENDENTE, matrícula 4713214,** lotada na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C7CAB246

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ANTIGO PRÉDIO EM QUE FUNCIONAVA A ILHA DIGITAL

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.736.390/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO,** aqui denominado AUTORIZADOR e de outro lado MARCIO JOSE CORREIA simplesmente USUÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização de Uso de bem público é lavrado para o fim específico de Autorizar a utilização do antigo prédio em que funcionava a Ilha Digital localizada na Praça da matriz na cidade de Mombaça-CE, por período de cinco anos, sem ônus à USUÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENFEITORIAS
Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da autorização de uso, correrá a expensas da USUÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

A USUÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do AUTORIZADOR.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente Autorização de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA
A USUÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, a autorização será revogada e o imóvel se reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE A USUÁRIA

I - Será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta autorização de uso.

II – **A USUÁRIA** expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e demais legislação que rege a matéria, e às que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo **AUTORIZADOR.**
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente TERMO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo AUTORIZADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Mombaça para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro
Estando assim as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mombaça, CE 14 de Abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal
Autorizador

MARCIO JOSE CORREIA

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F8C0B34B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13042102SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), envasamento em botijões de 13 kg, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/ Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA** (Procurador) da empresa **F. C. COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 13 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0ACC5CBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16042101GAPR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** GABINETE DO PREFEITO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0201.14.122.0002.2.002. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 16 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7C1047AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16042101SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.0004.2.056/ 1401.08.122.00252.058 1402.08.244.00232.063/ 1402.08.244.00222.061/ 1402.08.244.00252.064 1401.08.243.00241.100. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ TRANS. RECURSOS DO FNAS/ OUTROS REC. À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 41.970,44 (quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**.

MOMBAÇA - CE, 16 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9DE27867

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16042102SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.0004.2.056/ 1402.08.244.00222.061/ 1402.08.244.00252.064. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ TRANS. RECURSOS DO FNAS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.791,28 (dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 16 de abril de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB05DA81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº11/2021SEAD 8ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2020SEAD-ADMINISTRAÇÃO

8ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2020SEAD- ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada na Rua Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro, e sitio oficial do Município de Mombaça, CONVOCAR o aprovado na Seleção para Contração de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2020 SEAD citados na listagem do anexo I do presente no edital .
Art. 1º - A referida lista do convocado está presente no Anexo I deste Edital e o CONVOCADO deve apresentar-se no dia **22 de abril de 2021 das 8: 00 às 12: 00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada na Rua Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro** desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.
Art. 2º O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2020 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça, 19 de abril de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 11/2021 SEAD - 8ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2020-ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
51	KAILTON SIMÃO DA SILVA	51	16,0	CONVOCADO

Mombaça-CE, 19 de abril de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:978B44AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 190401/2021 - NOMEIA COMISSÃO DE ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2021SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 01/2021-SMS
RESOLVE:
Art. 1º — Nomear **Comissão de Entrevista** para a o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais Diversos na Secretaria de Saúde EDITAL Nº 001/2021-SMS.
Art. 2º - A referida comissão é constituída pelos seguintes membros:
1 - Maria Albertina Mota Veras Neta – Diretora Administrativa do Hospital;
2 - Beatriz Ferreira Gomes – Assessora Técnica da Procuradoria Geral do Município;
3 - Monalisa Maria Sá Cavalcanti Aires Furtado – Coordenadora da Atenção Básica;
4 - Antônia Raquel Lopes Beserra – Coordenadora da Epidemiologia;
5 - Maria de Fátima Andrade Mota – Gerente da UBS Antônio Carvalho Sisnando;
6 - Maria de Lourdes Torres dos Santos – Coordenadora dos Agentes Comunitários de Saúde;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mombaça-Ce, 19 de abril de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:386ECD92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 07 DE MAIO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3DF4F450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. ESTADO DO CEARÁ. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA. **PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEDUC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL N° 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 04 DE 02/04/2015, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM ATRAVÉS DESTE, DVULGAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA DA REFERIDA CHAMADA PÚBLICA: **PARTICIPANTES HABILITADOS E COM PROJETOS DE VENDA ACEITOS:** GRUPOS FORMAIS: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE BELFORD RÔXO LAGOA DA SERRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.606.505/0001-92; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS DE PEDRO GOMES E ADJACÊNCIAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.122.588/0001-06; ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.462.363/0001-35; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BELMONTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.267.174/0001-76; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO EXU E ADJACÊNCIAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.111.682/0001-06; GRUPOS INFORMAIS: GRUPO INFORMAL Nº 01 (LOCALIDADE DO PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA, SETOR 03, MORADA NOVA/CE), REPRESENTADA PELA SRA. MARIA JOSÉ GOMES LIMA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 370.192.103-25; GRUPO INFORMAL Nº 02 (LOCALIDADE SÍTIO TAPERA, ZONA RURAL, DISTRITO DE LAGOA GRANDE, MORADA NOVA/CE), REPRESENTADA PELO SR. MOACIR COSME SILVA NETO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 768.634.333-20; GRUPO INFORMAL Nº 03 (LOCALIDADE LAGOA DO CANTO, ZONA RURAL, DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, MORADA NOVA – CE), REPRESENTADA LEGALMENTE PELO SR. EDUARDO ALVES FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 829.537.243-20. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: JOSÉ ALDERI DOS SANTOS (LOCALIDADE DE SÍTIO MANOEL LOPES, SEDE RURAL, S/N, MORADA NOVA/CE), INSCRITO NO CPF SOB O Nº 543.277.333-34; AMADO DIONÍSIO FILHO (PERÍMETRO IRRIGADO - SETOR 01, CASA Nº 001, ZONA RURAL, MORADA NOVA/CE), INSCRITO NO CPF SOB O Nº 321.054.443-34; THIAGO BEZERRA DOS SANTOS (LOCALIDADE DE SÍTIO EXU, ZONA RURAL, MORADA NOVA – CE), INSCRITO NO CPF SOB O Nº 029.274.693-85. A COMISSÃO DECLARA QUE, A CONTAR DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, ESTARÁ ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS QUANTO ÀS DECISÕES POR ELA PROFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL/PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:5B5EC8A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200032 - SECULT. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO - SECULT. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200032 - SECULT**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA

.MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:54D4BD18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200033 - IMAMN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIETE DE MORADA NOVA - IMAMN. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200033 - IMAMN, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.DATA DA

ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ELSON FELIPE RABELO.ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:55E06E17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200034 - SEJUV. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME - CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200034 - SEJUV**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ RONDINELLI CRUZ MILFONT. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA .

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6831CE84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200035 - SEAD. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS.**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.**CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200035 - SEAD, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ RONDINELLI CRUZ MILFONT.ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.MORADA

NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B7D8B73D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200036 – SEAGRI. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200036 - SEAGRI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4264AA49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200037 – AMT. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS.**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT.**CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200037 - AMT**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021.DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA**

CONTRATANTE: FRANCISCO TALVANES RAULINO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:48A60023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200038 – SESA / 20200039 - FMS. ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA**: FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20200038 – SESA / 20200039 - FMS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:46A3E37D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200040 – SAS / 20200041 - FMAS. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. **CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME -CNPJ Nº 19.790.751/0001-87.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200040 – SAS / 20200041 - FMAS**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WLLYANA RÉGIA NOBRE RABELO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:40D2389E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200042 – SEFIN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN.**CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA 427079273-68 ME - CNPJ Nº 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20200043 – SEFIN**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL.
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:73DCEA94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 18 DE ABRIL DE 2021

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido hoje, do Sr. **GECY PEREIRA DOS SANTOS**, radialista, com relevante trabalho no município de Morada Nova.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4488D22C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1504-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **15 DE ABRIL DE 2021**, a servidora **ALINE DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR – NÍVEL D**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A862F4A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1504-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **15 DE ABRIL DE 2021**, os servidores nominalmente relacionados no anexo, no cargo de **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 1504-B/2021 – GAB.

SERVIDOR	NÍVEL
KARLA REGIA AMBRÓSIO FREITAS DA SILVA	A
SANDRA NAYARA NOGUEIRA BATISTA	A
ADELAN DE FREITAS DA SILVA	B
MARIA JAKLINE CHAVES LOPES	B
DARLENE DUARTE PINHEIRO	B
EDVANDA CHAVES DE SOUSA	B
ANA PAULA CAVALCANTE	B
SEBASTIÃO BERISSON GIRÃO BRASIL	B
IVANA NOGUEIRA FONSECA	C
MARIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	C
MARIA IVONEIDE SILVA DE MORAIS	C
IVINA KEZIA NOBRE	C
MARIA VANÚBIA MAIA RABELO	C
MARIA DE FÁTIMA BRITO LOPES SILVA	C
MARIA GERLENE SILVA SOUSA PEREIRA	C
JEFERSON MAGNO LEMOS PEREIRA	C
MARIA ROBERLANIA FERREIRA DE FREITAS	C
GERLANE NUBIA DUTRA DA SILVA	C
LEILIANE MARIA GIRÃO DA COSTA	C
MARIA GIRLENE RODRIGUES DA SILVA	C
WANNE CRIGINA CUNHA NOBRE	C
ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	C
ALINE DO NASCIMENTO SILVA	D
RAIMUNDA GILVANDA DE BRITO PEREIRA	D

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:9C3720A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1504-C/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **SABRINA HELLEN MAIA OLIVEIRA**, a partir de **15 DE ABRIL DE 2021**, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICA**, símbolo CDA 6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Abril de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A7840DE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA ZENEIDE DA SILVA COUTINHO, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2008580640-9, inscrita no CPF sob o nº: 848.178873-20, esposa do ex-servidor Público Municipal JOSÉ VALTER COUTINHO, falecido em 19/11/2020, portador do RG: 2019160218-6, inscrito no CPF sob o nº 831.523.853-15, aposentado no cargo de Vigia, com matricula: 0010020, com provento fixado no valor de R$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 19/11/2020, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO 15% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	165,00
TOTAL	**1.265,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:C550C3F2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº1904-A/2021

MORADA NOVA – CE, 19 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e os posteriores a este.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social previsto no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, até 25 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 25 de abril de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:94D6A8A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir a paciente JHULIA EMANUELLY DA SILVA ALVES, **nos dias 19 e 20 de abril de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E3D9816A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** integralmente o Decreto Municipal nº 002, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A ordenação de despesas da Secretaria de Saúde caberá ao titular da pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de abril de 2021, às 17:00h.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:29634EE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS INDICADAS, NO GABINETE DA PREFEITA, DESIGNA O ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a implementação de práticas visando uma melhor operacionalização de gerência das Contas de Gestão e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos,

pessoas ou problemas a atender, conforme o art. 11, do Decreto Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 78 da lei n° 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para a existência de um **SISTEMA DE GESTÃO** moderno, não mais se busca o conhecimento de fatos isolados, mas, sim a relação de um todo que se interage;

CONSIDERANDO que as políticas públicas no município, em virtude da grande importância para o atendimento das necessidades da população não devem sofrer entraves burocráticos, que alongam o perfil dos gastos, e impedem a celeridade processual e a utilização racional dos recursos orçamentários;

R E S O L V E:

Art. 1º DELEGAR ao Sr. **VALCÉLIO ABREU RODRIGUES**, portador do RG nº 227822992 e inscrito no CPF sob o nº 481.364.253-53, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA**, as seguintes competências:

I – Ordenação de despesas das **UNIDADES GESTORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA;**
II - autorizar a realização de licitações, nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, no interesse da respectiva unidade orçamentária;
III - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, na forma regulamentar, bem como anular ou revogá-los quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;
IV - autorizar inscrição de despesas da respectiva unidade orçamentária na conta "Restos a Pagar" definidas no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V - conceder ajuda de custo, observando as normas regulamentares e a legislação pertinente;
VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Unidade Gestora relacionadas no inciso I do art. 1º.
VII - autorizar, nas **UNIDADE GESTORAS**, a concessão de suprimento de fundos e de diárias, bem como ordenar o pagamento de indenização de diárias, na forma regulamentar, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;
VIII - reconhecer despesas de "Exercícios Anteriores";
IX – Assinar todos os documentos necessários à execução da despesa;
X – Emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos e cheques nominativos;
XI - Orientar os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro;
XII – Decidir sobre pedidos de justificação de faltas ao Serviço;

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação e pagamento, com emissão da Notas de Empenho – NE, Notas de Liquidação – NL e da Nota de Autorização de Pagamento – NAP, respectivamente.

§2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 2º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria;

II – os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado, de acordo com a temática de seu objeto.
III – os instrumentos de aquisição, alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pela Prefeita Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria;

Art. 3º A autorização expressa neste Decreto compreende a competência da ordenação para empenhamento, liquidação e autorização para pagamento da despesa, nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades, e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídica, contábil, administrativa, civil e penal do ordenador da despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os atos administrativos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste expediente e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o contrato ou empenhamento da despesa verbal sob pena de nulidade dos atos.

Art. 5º Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e a decisão em que estejam presentes a outorga do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá a este decidir sob a matéria, após o Secretário da pasta, não cabendo a este, a iniciativa da decisão, apesar de delegação de poderes ora efetivada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:175148FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, com a liberação de atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 19 a 25 de abril 2021 permanecerão em vigor, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021 e no Decreto Municipal nº 034, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 7º e 8º, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 12, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual que consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – fica proibida a utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas, salvo o atendimento às pessoas jurídicas de direito público de outros municípios;
III – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
IV – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
V – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar de álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção.
VI – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Art. 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1º À exceção da situação do *caput*, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

§ 2º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira fica proibida prática esportiva individual, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A9037BF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Sra. **ANA KELLY DA SILVA,** portadora do RG nº 20060228139828 e inscrita no CPF sob o nº 027.022.0253-73, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para responder interinamente como **FISCAL SANITÁRIA**, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:29719720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Sr. **CLODOALDO CLOUD MARTINS,** portador do RG nº 2008521740-3 e inscrito no CPF sob o nº 614.015.923-76, ocupante do cargo de **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO, para responder interinamente como **FISCAL SANITÁRIO**, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F08F6B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Sr. **JOSÉ IVO GONÇALVES DE CARVALHO,** portador do RG nº 171848088 e inscrito no CPF sob o nº 538.859.531-53, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS,** para responder interinamente como **FISCAL SANITÁRIO**, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8825F999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Sr. **JOVENILO VIEIRA LIMA**, portador do RG nº 1764580 e inscrito no CPF sob o nº 666.003.247-91, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**, para responder interinamente como **FISCAL SANITÁRIO**, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C444A6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Sr. **JORGE PEREIRA COSTA**, portador do RG nº 330150898 e inscrito no CPF sob o nº 925.853.963-04, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**, para responder interinamente como **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C45B1A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 145/2021 - 2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE;

CONSIDERANDO a pactuação feita entre o Município de Nova Russas/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Convênio nº 18/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a cessão da Sra. **ANDREZA MARIA SILVA LIMA**, servidora municipal temporária, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, admitida em 12/04/2021, portadora do RG nº 2016210908-8 e inscrita no CPF sob o nº 070.811.683-37, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Comarca de Nova Russas/CE, durante o período de 14/04/2021 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período.
Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos, dar-se-á com ônus para a origem, ficando o cessionário responsável por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.
Art. 3º. O Município poderá, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 901/2014, por interesse público e especialmente por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3A6C360D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001; 04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 452,96 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C3E73C83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Chefe de Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001; 04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 4.871,65 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3671B93E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001; 04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL

EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	**R$ 717,95 (setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:263FAE09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Chefe de Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001; 04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	**R$ 684,56 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B13F646C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Chefe de Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito/Demutran

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001; 04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	**R$ 191,57 (cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6522E0B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Adminsitração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	**R$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:37C13810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Adminsitração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.698,26 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9A583D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Adminsitração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B3DEAB06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Adminsitração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B8CE1671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 176,70 (cento e setenta e seis reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3B9A8615

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de *Agricultura e Recursos Hídricos*.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0018BAE4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.195,31 (dois mil cento e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:098BD4CA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 360,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AECC0946

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 360,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0B92E721

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUSNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7C34EB9D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:DA540F0B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4C715C36

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.748,07 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2DC419E8

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 196,03 (cento e seis reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8DB2072B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 158,45 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B585ADC8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025/
1401.12.365.0024.2.090 e
1401.12.361.0024.2.083

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	1.630,37(um mil, seiscentos e trinta reais e trinta e sete centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F3E5C788

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	43.426,24 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9EDAE762

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 13.732,85 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:195C17D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 2.167,20 (dois mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:21E61403

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 4.147,55 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7551DFD6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de *Infraestrutura e Urbanismo*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F8E36BF8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.785,06 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6805D4B9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrututa e Urbanismo

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:55C455BD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 2.196,07 (dois mil cento e noventa e seis reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:ECC955A3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 360,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:09FA48EA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:413597F2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:DAD8B0E7

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/21**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **ENGENHEIRA AMBIENTAL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	06.01.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARIA MYRIAN MELO FROTA CPF: 067.921.953-67	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MARIA MYRIAN MELO FROTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas - Ceará, 16 de abril de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:BBEF8B14

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/21**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **ENGENHEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	06.01.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LUCAS MOURÃO ABREU CPF: 603.756.823-50	R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUCAS MOURÃO ABREU

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas - Ceará, 16 de abril de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:77EA7CC6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/21**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **TECNÓLOGO AMBIENTAL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	06.01.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
GEONNEY ARAUJO DE MIRANDA CPF: 064.234.163-03	R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): GEONNEY ARAUJO DE MIRANDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas - Ceará, 16 de abril de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6A38C755

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 161,49 (cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A25C66DC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/ 0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	11.571,87(onze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:EFBB7A18

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 156.346,86 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B2A3007C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R$ 33.073,90 (trinta e três mil, setenta e três

	reais e setenta e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4A0E7AB2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	R$ 20.671,85 (vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1E457B3E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/ 0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 17.641,10 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8997C2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1001.04.122.1301.2.053;
08.244.0060.2.056;
08.244.0068.2.058;
08.244.1301.2.064;
08.244.1301.2.065;
08.244.1308.2.070;
08.244.1308.2.071;
08.244.1308.2.072

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	R$ 2.200,79 (dois mil, duzentos reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO PINTO MAGALHÃES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:71F147AC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1001.04.122.1301.2.053;
08.244.0060.2.056;
08.244.0068.2.058;
08.244.1301.2.064;
08.244.1301.2.065;
08.244.1308.2.070;
08.244.1308.2.071;
08.244.1308.2.072

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA	de **R$ 65.733,40 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONCALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C8E9D663

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.04.122.1301.2.053; 08.244.0060.2.056; 08.244.0068.2.058; 08.244.1301.2.064; 08.244.1301.2.065; 08.244.1308.2.070; 08.244.1308.2.071; 08.244.1308.2.072

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	**R$ 6.742,30 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FELIPE LIMA SOARES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5CF227F5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1001.04.122.1301.2.053;
08.244.0060.2.056;
08.244.0068.2.058;
08.244.1301.2.064;
08.244.1301.2.065;
08.244.1308.2.070;
08.244.1308.2.071;
08.244.1308.2.072

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	**R$ 5.105,12 (cinco mil cento e cinco reais e doze centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E91D5EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.04.122.1301.2.053; 08.244.0060.2.056; 08.244.0068.2.058; 08.244.1301.2.064; 08.244.1301.2.065; 08.244.1308.2.070; 08.244.1308.2.071; 08.244.1308.2.072

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 4.044,67 (quatro mil, quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5FC51FF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2021

PORTARIA Nº 015/2021 PALHANO – CE, 19 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

CONSIDERANDO o momento de crise em saúde pública que vive este município, sendo inclusive reconhecido Estado de Calamidade Pública através do Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social são reconhecidamente eficazes e, portanto, essenciais na luta contra a infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO o alto índice de positividade para COVID-19 entre os servidores públicos que trabalham no Paço Municipal;

CONSIDERANDO o dever de proteção do bem-estar físico por parte da administração pública para com seus funcionários, bem como para com os usuários dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito do Paço da Prefeitura Municipal entre os dias 19/04/2021, segunda-feira, e 23/04/2021, sexta-feira.

Art. 2º - Fica estabelecido regime de trabalho remoto, pelo mesmo período do artigo anterior, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 1089 do dia 12 de Abril de 2021.

§1º - O atendimento ao público acontecerá através de canais de comunicação diversos, tais com WhatsApp, telefone e e-mail.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Abril de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:54DAC7FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, mantendo as medidas de isolamento social rígido, bem como dispondo acerca das liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão integral no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.

Art. 2° - Fica prorrogado, do dia 19 a 25 de abril 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº

010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 3° Durante o isolamento social, permanecerão autorizada as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 4° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota.
§ 5° Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 6º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao "toque de recolher" determinado no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 9º, deste Decreto.
Art. 5º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 6º - Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 10, de 10 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 7º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 8º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir:
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 10, de 10 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão das 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 2º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 3º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 4º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 5º Permanece vedado o funcionamento de academias, balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo
Art. 9º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 10 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 13 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 14 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9371A3BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama, através do Gabinete do Prefeito; Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Secretaria da Saúde; Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Tomada de Preços nº 04.15.01/2021 que será realizado dia 07/05/2021, ás 09h00min, cujo Objeto é a contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, com inclusão e manutenção de sistema informatizado, junto às diversas secretarias do Município de Pindoretama/CE. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Pindoretama, sito a Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, no horário de 08h00min às 14h00min.

Pindoretama/CE, 19 de abril de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:F7C0AD66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2021,DE 18 DE ABRIL DE 2021.

Decreta luto oficial de 03 (três) na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
Maria Stella Lima Martins

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de hoje da sra. Maria Stella Lima Martins, ex-Vice Prefeita dePiquet Carneiro;
CONSIDERANDO, também, os relevantes serviços prestados à população do município de Piquet Carneiro pela sra.Maria Stella Lima Martins,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar “Luto Oficial” no município de Piquet Carneiro nos dias 18,19 e 20 do corrente mês.em face do falecimento da sra. Maria Stella Lima Martins, ex-Vice Prefeita deste Município, ocorrido no dia de hoje, 18 de abril de 2021 (domingo).
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 18 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:1DE509D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública municipal e regulamenta oart. 4º da Lei municipal nº 383/2021, de 31 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei federal nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002;
ONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;
CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei municipal nº 383/2021 autoriza o uso de assinaturas eletrônicas em todos os documentos públicos, através de certificado; e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital noâmbito da Administração Direta e Indireta do município de Piquet Carneiro;

DECRETA:
Art. 1º - O uso de CERTIFICADO DIGITAL no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Piquet Carneiro obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.
Art. 2º - Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:
I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Administração Direta e Indireta do município de Piquet Carneiro que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados por estas;
II - Documento Eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
IV - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional; e
V - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis – tipo tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.
Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no município de Piquet Carneiro terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.
§ 1º - Poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificados digitais os documentos relativos a ofícios, portarias, comunicados internos e externos, avisos, pareceres, atos processuais, correspondências, processos licitatórios, contratos, projetos de lei, decretos, atos administrativos, enfim todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
§ 2º - Os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados digitais poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade.
§ 3º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
Art. 4º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.
§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.
§ 2º - A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.
§ 3º - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.
Art. 5º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.
Art. 6º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 19 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:E780815B

GABINETE DO PREFEITO
ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 2021.04.08.01

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.08.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a sessão de abertura da presente licitação marcada para o dia 22 de abril de 2021, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 04 de maio de 2021, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria de Agricultura Familiar, localizada na Rua Alto Bem-ti-vi, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Filtros e Lubrificantes destinados à frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.04.08.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 20 de abril de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F2F7BA9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº037/2021

DECRETO N° 037/2021, 19 de abril de 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.037/2021, que prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 34.031/2021 do dia 19 a 25 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas, até o dia 25 de abril de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social rígidas previstas no Decreto Estadual de nº 34.037 de 17 de abril de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de n° 32/2021, de 05 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 2º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência do Decreto Estadual n° 34.037 de 17 de abril de 2021.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 19 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:74270273

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 016/2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 04/05/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 19 de abril de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:2F463697

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***11 de maio de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n - Campo Velho - Quixadá – Ce., receberá propostas para a **contratação de empresa para realização dos serviços de auditoria em conformidade/regularidade ao período de janeiro/2020 à dezembro/2020, referente à contabilidade e tesouraria, rotinas de controle interno, licitação, contratos e atos de pessoal, tendo como escopo o exame da regularidade dos processos realizados pelo município nas áreas mencionadas, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Quixadá-CE.** Modalidade: Tomada de Preços nº 02.001/2021 – TP. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A5F74D5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.074 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.074 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre ação emergencial destinada ao setor cultural, autorizando o repasse de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura, a fim de promover chamamento público para fomento de atividades culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, até a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura, mediante termo de fomento ou instrumento equivalente, para fins de execução do projeto denominado "Super Lives Solidárias".

Art. 2°. Os recursos deverão ser dispendidos de acordo com o delimitado pelo projeto constante do Anexo Único da presente Lei, o qual se destina a fomentar ações sócio-culturais e auxiliar mediante premiação, a classe artística do Município, que enfrenta graves dificuldades ocasionadas pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º Compreendem-se como integrante da classe artística todo trabalhador e trabalhadora da cultura, nas linguagens da MÚSICA, TEATRO, DANÇA, HUMOR, CIRCO, AUDIOVISUAL, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO E CULTURAS DE TRADIÇÃO POPULARES.

Art. 4°. A Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura deverá encaminhar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da finalização do projeto, devendo apresentar para tanto:
Cópia integral do procedimento de seleção das propostas.

Relatório da execução da proposta e os endereços eletrônicos para acesso, valendo-se de vídeos, fotografias, declarações e todos os meios de prova que sejam necessários.

Notas Fiscais, Recibos, Extratos Bancários ou outros meios de prova da destinação dos recursos.

Art. 5°. A documentação referente a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou mediante mídias digitais, devendo ser apresentada perante a Fundação Cultural de Quixadá no prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 6°. A destinação de recursos para fins estranhos ao estipulado no projeto constante do Anexo Único da presente Lei, ou a ausência de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará na inadimplência da Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura, com a consequente instauração de procedimento para aplicação das penalidades legais.
Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotação específica, constante no vigente orçamento, sob a dotação orçamentária nº 1501.13.128.060.2.075 e elemento de despesas 3.3.50.43.00.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:18EE05ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI DE Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI DE Nº 89/2010 QUE TRATA DE CONVÊNIO COM A UNDIME/CE, UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:
Art. 1º. A Lei de nº 89/2010 que trata de convênio com a UNDIME/CE, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Município de Quixelô/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar convênio com a UNDIME/CE, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará, mediante pagamento de anuidade, tendo como objetivo estabelecer sistema de cooperação entre os convenientes, visando, ainda oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Educação Municipal.

Parágrafo Único. A cooperação estabelecida no "caput" deste artigo ocorrerá de acordo com os dispositivos estabelecido pelo convênio.

Art. 2º. Formalizado o convênio que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá remeter uma cópia do convênio à Câmara de Vereados do Município de Quixelô/CE parta fins de acompanhamento e arquivamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário pertinente ao objeto da presente Lei Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:99107800

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI DE Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:
Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Quixelô, 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel situado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE, descrito na matrícula de no 000566 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/CE, de propriedade de **PAULO GEAN CORREIA SILVA**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2015162178-5, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 642.791.203-82, residente e domiciliado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE, nos termos do Memorial Descritivo e Plana de Situação anexos a esta Lei.

§ 1o. Consoante Laudo de Avaliação se procedeu à análise do imóvel, de que trata esta Lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2o. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3o. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade do bem de que trata esta Lei.

Art. 2o. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avaliado e avençado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser adimplido em até 03 (três) parcelas mensais, após o ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3o. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o. São elementos desta Lei, cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Senhor Paulo Gean Correia Silva, Memorial Descritivo do Imóvel, Laudo de Avaliação do Imóvel, Certidão de Matrícula do Imóvel, Planta de Situação do Imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:273BCA86

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 329, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI DE Nº 329, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI DE Nº 319/2021, QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:
Art. 1º. O Anexo da Lei nº 319/2021, que autoriza Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis, passará a ter a seguinte redação:
ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO
001	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: SUCATAS MISTAS, CAMAS, MACAS, BERÇOS, CADEIRAS, MESAS, CARTEIRAS, CADEIRAS, POSTES, CADEIRA DE RODA, ESTUFAS, FREZZER, FOGÕES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS. (NO ESTADO)
002	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: VENTILADORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DIVERSOS. (NO ESTADO)
003	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: PNEUS DIVERSOS. (NO ESTADO)
004	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: CADEIRAS PLÁSTICAS E CADEIRAS ESTOFADAS DIVERSAS. (NO ESTADO)
005	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: CPU´S, MONITORES, TECLADOS, ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM, IMPRESSORAS, FOTOCOPIADORAS, APARELHO DE VIDEO CASSETE, MICRO SYSTEM, MIMEOGRAFOS, CARTÃO DE PONTO, MÁQUINA DE ESCREVER, FAX, TELEFONES, TELEVISORES E MATERIAIS DIVERSOS. (NO ESTADO)
006	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: SUCATAS FERROSAS, ARMÁRIOS, BIRÔS, MACAS, GELAGUAS, BEBEDOUROS, FOGÕES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS. (NO ESTADO)
007	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, AUTOCLAVES E ESTUFAS DIVERSOS. (NO ESTADO)
008	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: CARTEIRAS, CADEIRAS ESTOFADAS, LONGARINAS, MESAS TOTÔ E PARQUINHO DIVERSOS. (NO ESTADO)
009	01 PIRÂMIDE COMPOSTA DE: SUCATA MISTA, BEBEDOUROS, VENTILADORES, ARMÁRIOS, ESTANTES, FOGÕES E COFRES DIVERSOS (NO ESTADO)
010	01 COMPACTADOR DE LIXO E TANQUE PIPA (SUCATA) (NO ESTADO)
011	01 SUCATA DE TRATOR NEW ROLAND (NO ESTADO)
012	01 AUTOMÓVEL I/CHEVROLET CLASSIC LS – A/G – 2016/2016 – PMP 5414/CE – 8AGSU1920GR153070 – FD9M28709.
013	01 CAMINHONETE FIAT/FIORINO TECFORN AB1 – A/G – 2008/2008 – HYI

	1096/CE – 9BD22504988829162 – 178E9011*8045606. (SUCATA S/ DOCUMENTO)
014	01 AUTOMÓVEL I/CHEVROLET CLASSIC LS – A/G – 2016/2016 – PNT 4076/CE – 8AGSU1920GR151881 – FD9M28320.
015	01 CAMINHONETE FIAT/DOBLO CARGO – G – 2004/2004 – HWH 8869/CE – 9BD22315842006206 – 223A3011*6076273.
016	01 TRATOR DE PNEUS FORD 6610 4X2. (NO ESTADO)
017	01 CARRETA REBOCÁVEL. (NO ESTADO)
018	01 CAMINHÃO FORD/F1200 C/ PIPA. (SUCATA S/ DOCUMENTO)
019	01 CAMINHONETE FIAT/FIORINO TECFORM AB1 – A/G – 2008/2008 – HYI 1956/CE – 9BD22504988829291 – 178E9011*8052694. (SUCATA S/ DOCUMENTO)
020	01 CAMINHONETE I/FORD RANGER XL 13P – D – 2008/2008 – HYN 9556/CE – 8AFER13P78J168890 – C34254944. (S/ MOTOR)
021	01 MICROÔNIBUS CITROEN/JUMPER M33M 23S – D – 211/2012 – OCL 9412/CE – 935ZBXMMBC2075763 – F1AE0481T*7109314.
022	01 CAMINHONETE I/RENAULT KGOO EXPRESS16 – A/G – 2010/2010 – NVE 9516/CE – 8A1FC1Y15AL513509 – K4MM850Q007742.
023	01 MICROÔNIBUS FIAT/DUCATO COMBINATO – D – 2002/2002 – HWV 9116/CE – 93W23157021006921 – 3531202.
024	01 CAMINHONETE FIAT/DOBLO MARIMAR AMBULÂNCIA – A/G – 2013/2013 – PMI 7940/CE – 9BD223156D2035389 – 370A00112532840.
025	01 ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE – D – 2012/2012 – OIF 1659/CE – 9532E82W4CR260116 – 0163250A073242 (S/ MOTOR)
026	01 ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE – D – 2014/2014 – PMO 3350/CE – 9532E82W8ER437950 – 0163826B243824.
027	01 RETROESCAVADEIRA JCB, MOD 3C 4X4, Nº DE SÉRIE 2131851, 9B9214T64CBDT4851, MOTOR SIN024428, REVAVAM 514000.
028	01 GRADE DE TRATOR TATU (NO ESTADO)
029	01 GRADE DE TRATOR PICCIN (NO ESTADO)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário pertinente ao objeto da presente Lei Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:79C61BD8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LEILÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ-CE. Torna-se público que realizará**LEILÃO PÚBLICO**de bens materiais, sucatas, tratores, veículos, caminhões, retroescavadeira e ônibus, bens considerados inservíveis, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará,**CELSOALVES CUNHA**, Mat. 13 JUCEC, a realizar-se no dia 07 de maio de 2021, dando início às 14hrs até a sua finalização, de forma online. A visitação se dará nos dias 03 à 07 de maio de 2021, nos seguintes endereços: Rua Luiz Gomes de Araújo, 04, Centro, Quixelô-CE (Depósito); Trav. São Francisco, s/n, Centro, Quixelô-CE (Depósito); Rua Samuel Vieira Ibiapino, s/n, Centro, Quixelô-CE (Hospital Municipal – Portão traseiro); Rua Vitorino José de Oliveira, s/n, Centro, Quixelô-CE (Estádio Municipal); Rua Trapiá, s/n, Centro, Quixelô-CE (Garagem). Informações: Prefeitura Municipal de Quixelô-CE, tel. (88) 3579-1193 ou 3579-1210, ou Escritório do leiloeiro (85) 3279-6038, e-mail:celsocunhaleiloes@globo.com,e site:www.celsocunhaleiloes.com.br.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A53D2AE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1151F9F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 03 a 07 de maio de 2021, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: PROFESSOR – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

N° DE CLASS	NOME	N° DE INSC.
06	LUIZ EMANOEL CAMPELO DE SOUSA	000243779
07	JOSIVAN COSTA SOUSA	000238107

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75B4830F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2021 a 30.05.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	60 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0C70E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.05.04/2021-RESULTADO DAS DESISTÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO ATÉ A PRESENTE DATA

CONCURSO PÚBLICO DE QUIXERÉ – EDITAL 001/2018
RESULTADO DAS DESISTÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO ATÉ A PRESENTE DATA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

PORTARIA N° 011.05.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Desistência de Classificação requeridas pelos candidatos do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de Cargos Efetivos e formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Quixeré – Ceará, fazendo de acordo com a legislação vigente e Edital nº 001/2018, datado de 18 de julho de 2018, com resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e publicado no Diário Oficial do Município/APRECE.

Art. 2º - Os candidatos que solicitaram desistência de classificação foram dos cargos de Agente de Serviços Funerários, Auxiliar de Laboratório, Cozinheiro, Médico da Família e Professor Educação Básica II – Geografia, conforme relação anexa, parte integrante desta Portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias no mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

***ANEXO ÚNICO DA* PORTARIA N° 001.05.04/2021**
RESULTADO DAS DESISTÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO ATÉ A PRESENTE DATA

Cargo.: 972 Agente de Serviços Funerários
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000245222 JULIA KALINE RIBEIRO MAIA 85,63
2 000245305 RAQUEL DA SILVA FERREIRA 78,75
3 000238256 LUIZ MENDONÇA DE MELO NETO 76,88 **Pediu Reclassificação**
4 000245094 VALDEIRLO DE SOUSA TORRES 73,75
5 000245243 MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO 72,50
6 000240421 ZAINE MOREIRA LIMA 66,25
7 000243574 FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAIA 58,75
8 000238256 LUIZ MENDONÇA DE MELO NETO 76,88

Cargo.: 980 Auxiliar de Laboratório
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000241055 FRAN ERLLEY SOUSA OLIVEIRA 70,63
2 000245229 DINARA SANTOS GOMES 68,13 **Pediu Reclassificação**
3 000239241 JARLENE PINHEIRO DIOGENES 59,38
4 000245333 GLERISON DE SOUSA QUEIROGA 53,13
5 000245229 DINARA SANTOS GOMES 68,13

Cargo.: 985 Cozinheiro
Total Vagas.: 10 Cad. Reserva: 100
1 000244653 CLEYLTON MITRE BEZERRA LOPES 90,00
2 000243583 MARIA CLÉCIA DO NASCIMENTO 89,38
3 000238682 FRANCISCA MARIA RODRIGUES COSTA 85,63
4 000239626 ANTONIA VANESSA RIBEIRO SILVA 85,00
5 000240057 MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA 83,75 **Pediu Reclassificação**
6 000243179 ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA 81,88
7 000242459 FRANCISCA HELANE DA SILVA FAÇANHA LEÃO 81,25
8 000243061 NAYRA SANDY SOUSA LIMA 81,25
9 000239871 NILIANE DE FREITAS SILVA SANTIAGO 80,63
10 000244050 APOLINARIA XAVIER DA SILVA 78,75
11 000241623 REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO 78,75
12 000239792 SANE DARINE SOUSA ALVES 77,50
13 000243340 EVILANIA SILVA CASTRO 77,50
14 000245184 VERA LÚCIA MOREIRA LIMA 76,88
15 000245195 FRANCISCO JEFSON RIBEIRO MAIA 76,25
16 000245117 ANTÔNIA DEILIANE ARAUJO SOUSA 76,25
17 000244400 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE FIGUEIREDO 74,38
18 000241171 MARIA NARILENE NASCIMENTO RIBEIRO 73,75
19 000239794 MARIA DACIANA ARAUJO SOUSA 73,75
20 000240813 THAIS SANTIAGO FAUSTINO 73,75
21 000237938 PAULLA PRISCILLA VALDEVINO CARVALHO 73,13
22 000241276 FERNANDA NILCIMARA BRITO LIMA 72,50
23 000240777 MARIA LUZIRENE SOUSA DE MATOS 71,25
24 000243637 FRANCISCA ANADÍLIA OLIVEIRA LIMA 71,25
25 000242811 RENATA RODRIGUES LIMA 70,63
26 000244645 CARLOS CLAY MITRE BEZERRA LOPES 70,00
27 000244566 ELIANA EVANGELISTA SILVA 69,38

28 000244150 MARIA MARCIA PAZ DE LIMA 69,38
29 000239914 ANTONIA ADRIANA NASCIMENTO CARNEIRO 68,13
30 000239570 LUZIA DE MELO COSTA 67,50
31 000241478 MAGILA REVILA PAZ RIBEIRO 66,88
32 000240134 LENITA MARIA HONORATO FERREIRA 66,88
33 000243519 DANIELE SANTOS LIMA 66,88
34 000237763 MARIA NECI DA SILVA FERREIRA 66,25
35 000241436 ANA ZARA CORREIA DE MELO PINHEIRO 66,25
36 000244690 GARDENIA RIBEIRO DA CUNHA 65,00
37 000241430 JOHELIA DE SOUSA ALMEIDA 62,50
38 000243534 AGATHA PAMELA BEZERRA LIMA 61,88
39 000237580 MARIA IRANIR DE SOUSA 61,25
40 000240723 ALEXSANDRA SOUSA SILVA 58,13
41 000240057 MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA 83,75

Cargo.: 994 Médico da Família
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000244256 RENAN ABREU DA PONTE FREIRE 66,88 **Pediu Reclassificação**
2 000241315 MAXIMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO 63,25
3 000245007 DIEGO ONILTON COSTA SALES 61,88
4 000244256 RENAN ABREU DA PONTE FREIRE 66,88

Cargo.: 100 Professor - PEB II - Geografia
Total Vagas.: 1 Cad. Reserva: 10
1 000242067 JOSÉ HAMILTON RIBEIRO ANDRADE 69,90 **Pediu Reclassificação**
2 000238461 MARIA VANIA DA SILVA ROCHA 62,30
3 000242940 NAIARA BARRETO DA SILVA 57,60
4 000241485 ERICA KAIANE RIBEIRO SENA 53,30
5 000242067 JOSÉ HAMILTON RIBEIRO ANDRADE 69,90

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias no mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BADCA619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124379-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60955536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório e contratado (a) Sylvia Helena Rocha Ramalho, Cargo Médico Especialista Auditor, Matrícula 124327-6 e Cargo de Médico da Família, Matrícula 124327-6 lotados (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E6C0EDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudia Santiago Lima, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9 lotados (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A774453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Erivan Cunha Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 060204-3 lotados (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:251895D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Vinícius Iley Oliveira Rodrigues, Cargo Psicólogo, Matrícula 124517-1 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0BB8609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Geyssa Natanna da Silva Freitas, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123535-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E9A56AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.07.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Carlos dos Santos Filho, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de abril de 2021 até 08 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A0A3121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de fevereiro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	32h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	32h
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	32h
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	32h
124527-9	Antonio Victor Vale de Brito	Agente Sanitarista	08h
124528-7	Deuseni de Lima Rodrigues	Vigilante	30h
124529-5	Fabenio Santos Moreira	Vigilante	24h
124390-0	Raimundo Nonato de Sousa Júnior	Motorista	38h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	28h
124365-9	Felipe Wanderson Lima Oliveira	Motorista	54h
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	08h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1C8DD7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.04/2021-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos não pagos no mês de março de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	02	10,40
124254-7	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	01	10,40
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	02	10,40
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	01	26,02
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	01	26,02
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	01	14,81
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	02	15,26
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	01	13,96
124552-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	05	10,40
124553-8	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	06	10,40
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01	13,59
124403-5	Wenia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	01	10,40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DAFE7E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.283/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021 e 1.282/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1980 (um mil novecentos e oitenta) casos confirmados, sendo 22 (vinte e dois) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 25 de abril de 2021, por Quixeré-CE, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará, com a reabertura de algumas atividades com limitação de horário até o dia 25 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021 e do Decreto de nº 1.282/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 25 de abril de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de 17 de abril de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto haverá atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, havendo a emissão de identidade e reservista, também haverá o funcionamento de todas as repartições públicas municipais, de forma presencial, no horário das 07:00 às 13:00 hrs, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão presenciais em seus horários normais de funcionamento.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais permanecem à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município deve atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares e as consultas odontológicas eletivas serão reagendadas para 14 (quatorze) dias, podendo ser expandido o prazo a depender da situação epidemiológica do município.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré-CE, deve auxiliar no acesso às urgências odontológicas.

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, devem realizar apenas as visitas domiciliares aos usuários mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas descompensadas, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos) orientando essas populações e viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde, caso houver necessidade.
§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) atenderá apenas os casos provenientes de demanda espontânea, sem restrição ao número de pacientes atendidos, garantindo o acesso total à população, e as agendas programadas (na unidade e em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares (doenças crônicas descompensadas, pré-natal, imunização, triagem neonatal, mulheres e crianças em situação de violência; Atividades de vacinação rotineiras devem ser mantidas, organizando a demanda por imunização de forma que haja programação de comparecimento do público, evitando aglomerações; Disponibilizar a vacinação domiciliar para os grupos de risco; O atendimento das crianças para CXD deve ser concomitante com seu dia da vacinação na UBS; Planejamento reprodutivo e doenças crônicas não transmissíveis as prescrições anteriores haverá a extensão de validade; Os que estiverem com sintomas gripais serão acolhidos e atendidos nas UBSs e caso necessário deverão ser encaminhados ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

§ 8º - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

§ 9º - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

§ 10 – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar. Para atendimento das

escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

§ 11 – O setor de licitação poderá realizar licitações presenciais, com a adoção de todas as medidas sanitárias devidas com a utilização do auditório da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE.

§ 12 – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, terão horário e forma de expediente da seguinte maneira:

I - SEDE DA STDS: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a quinta feira e de 07:00 as 12:00h as sextas feiras; com rodízio de servidores e ainda controle no fluxo de pessoas circulando dentro do local;

II - CADUNICO/PBF: estará funcionando das 07:00 as 13:00h, de segunda a sexta feira (somente sexta até as 12:00h) na sede – com capacidade de atendimento de até 15 usuários por dia, e as quinta feira no distrito de Lagoinha das 07:00 as 13:00h – com capacidade de atendimento de 10 a 20 usuários por dia; este equipamento da rede do SUAS que estará com atendimento remoto exclusivo a disposição através do número 85 9 8115-6827 das 07:00 as 16:00h;

III - CRAS SEDE E LAGOINHA: estará funcionando das 07:00 as 13:00h em regime presencial sendo o atendimento remoto de 07:00 as 11:00h e de 13:00 as 16:00h, de segunda a quinta feira, e das 07:00 as 12:00 horas na sexta feira encerrando o atendimento remoto e retomando somente na segunda feira (exceção para os orientadores sociais); o atendimento remoto deverá ser de suma prioridade para o suporte às famílias, estando o atendente qualificado para prestar as informações ou encaminhá-las, atendimento remoto exclusivo a disposição através dos números - CRAS SEDE: 88 9 9255-0413 e CRAS LAGOINHA: 88 9 8123-4191;

IV - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: estará funcionando das 07:00 as 13:00h; suspensão de visitas domiciliares; atendimento remoto (os contatos serão feitos pelos próprios números dos visitadores e coordenação);

V - Será ainda estabelecido um rodízio de dias de trabalho presencial para todos os servidores do órgão sob orientação de cada coordenação, salientando que os servidores que não estiverem no equipamento no dia, deverão estar em regime de home office e a disposição para desempenhar atividades pertinentes ao órgão em que trabalhar.

Art. 4º Nos dias 19 a 23 de abril de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, e recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery).

Parágrafo Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto do Governo do Estado de n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) os restaurantes, funcionarão de 11h às 17hrs, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
d) escritórios de advocacia das 07 às 13hrs.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 10% da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

Parágrafo Quarto - Permanece vedado o funcionamento de academias e parques aquáticos.

Parágrafo Quinto - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Parágrafo Sexto - Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Parágrafo Sétimo - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, retomar a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 19 a 23 de abril de 2021:

I - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
II – Atividades de ensino, permanecem autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
III - Feiras e exposições;
IV – Bares;
V – Barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na "Barragem de Quixeré";
VI - Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a "Barragem de Quixeré";
VII - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

VIII - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo permitido a prática de esporte individual em espaços abertos.

Parágrafo Único – Permanece o lockdown, com o fechamento das atividades tidas como não essenciais no sábado dia 24 e domingo dia 25 de abril de 2021.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelas pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

III – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 35% (trinta e cinco por cento), em loja ou comércio de rua.

Art. 8º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 11 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de abril de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 13 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021 e 1282/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C0802C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106/2021

PORTARIA N° 106/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCA DAS CHAGAS DE MEDEIROS,*** inscrito(a) no CPF sob o n.º 112.380.033-20, RG N.º 1161029SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:CA42F880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107/2021

PORTARIA N° 107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***REGEM CRISTINA RODRIGUES MELO,*** inscrito(a) no CPF sob o n.º 775.802.143-34, RG N.º 141396887SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:9CC9DD03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2021

PORTARIA N° 108/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***MARIA DO DESTERRO DA CUNHA LOPES,*** inscrito(a) no CPF sob o n.º 842.081.393-15, RG N.º 96028105561SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:6431C47F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2021

PORTARIA N° 109/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***INACIA DA SILVA MARQUES,*** inscrito(a) no CPF sob o n.º 836.466.393-34, RG N.º 97028113716 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:C27F0261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2021

PORTARIA N° 110/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***EMMANUELA ARAUJO BRITO CARVALHO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.204.803-80, RG N.º 2005028020903 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:8EF5BE94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2021

PORTARIA N° 111/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***LUCIMARA CAVALCANTE DE AGUIAR***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 848.090.003-20, RG N.º 97028067951 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:0D4EC3B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112/2021

PORTARIA N° 112/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(**MARIA LUCILENE NASCIMENTO FURTADO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 501.484.003-53, RG N.º 198279590 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:41C5367D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2021

PORTARIA N° 113/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 026.815.673-51, RG N.º 2003028072265 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:D02D2BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2021

PORTARIA N° 114/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 833.488.163-00, RG N.º 96028057265 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:13A0B40A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2021

PORTARIA N° 115/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***EDNA MARIA FELICIO COUTINHO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 781.889.203-63, RG N.º 299800705 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:8B82D1C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2021

PORTARIA N° 116/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***FRANCISCA EDNA SILVA ALMEIDA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 035.861.793-67, RG N.º 2006028061594 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***GABINETE*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:E119CCB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117/2021

PORTARIA N° 117/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 050.769.763-48, RG N.º 20071748746 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:5EA26BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118/2021

PORTARIA N° 118/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) ***JONATHAS DA SILVA MELO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 909.243.713-15, RG N.º 99002036583 SSP/CE, para exercer o cargo de ***GESTORA DE CONTRATOS*** do(a) ***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E RECURSOS HIDRICOS*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:1620214F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119/2021

PORTARIA N° 119/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) ***CLAUDIO JOSE DAMASCENO MELO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 845543713-87, RG N.º 108096596 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETARIO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO*** do(a) ***GABINETE*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:F544DC6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120/2021

PORTARIA N° 120/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***GISLENE MARINHO COELHO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 855457163-00, RG N.º 96002615074 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETARIA ADJUNTA*** do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:AD799788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121/2021

PORTARIA N° 121/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***NATALIA DE OLIVEIRA BEZERRA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 070405153-26, RG N.º20084294048SSP/CE, para exercer o cargo de ***SUPERVISORA DE COMPRAS*** do(a) ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:B0B15252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122/2021

PORTARIA N° 122/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) ***LAURA PRISCILA CAMPOS DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 049.631.093-36, RG N.º 20072184692 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DO FMAS*** do(a) ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:74997492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123/2021

PORTARIA N° 123/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **JULIANA MENDES VASCONCELOS**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 025.919.293-78, RG N.º 2000028064420 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)*** ,do (a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:64F7BD8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2021

PORTARIA N° 124/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***SAUL LIMA MACIEL****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1270/2021 de 18 de março de 2021, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **VIVIANE ALVES DE SOUSA** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 620.910.003-10, RG N.º 2001010148552 SSP/CE, para exercer o cargo de ***DIRETORA DA EMEB SANTA TEREZA*** ,do (a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de Abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:E04D8F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125/2021

PORTARIA N° 125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ITALO HENRIQUE PEREIRA TORRES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 059921853-30, RG N.º 2007187524120010050508l1 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:821398C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126/2021

PORTARIA N° 126/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). **LEONARDO DE SOUSA MESQUITA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 046623243-86, RG N.º 2001099107944 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETARIO *EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA*** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:27991AC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127/2021

PORTARIA N° 127/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***CARLOS RAMON DE PAIVA MARQUES,*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 057.845.683-45, RG N.º 2006029300878 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE OBRAS** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:650548DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2021

PORTARIA N° 128/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Saul Lima Maciel,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal *nº* 1270/2021 de 18 de março de 2021*, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Munici*pio de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente).

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***STENIO RAFAEL GOMES DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 028266413-01, RG N.º 98028030061 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA** da **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 12 de ABRIL de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:FBB3644B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE

FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, a comemoração dos festejos religiosos tradicionais do Município de Tabuleiro do Norte, bem como os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, assim considerados os abaixo de 65 (sessenta e cinco) decibéis, conforme as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 40 (quarenta) UFI – Unidade Fiscal do Município vigente, valor que será dobrado na hipótese da reincidência, estendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os recursos provenientes da arrecadação dos valores das multas aplicadas serão destinados a Tesouro do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial no procedimento de aplicação de multa, bem como no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:71CACE01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, inscrita sob o CNPJ nº 07.047.251/0001-70.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.605, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7C7C8B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 28 a 30, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- Homologar a efetivação da servidora constante na tabela abaixo, considerando o **cumprimento do estágio probatório,** mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em Lei para a aquisição da estabilidade (idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência)**:**

Nome	Cargo	Lotação/Remanejamento	Port. Nº/Data
MARIA AUGECIRA NORONHA DE ARAÚJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	184 – 03.04.2018

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8F197300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr**. Alex Sandro Rufino Ferreira**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari e;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará editou o Decreto nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe normas válidas para todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das repartições públicas municipais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificado no âmbito do Município de Umar, naquilo que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
Art. 2º Do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 34.031, de 10 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 025 de 12 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas nestes Decretos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 17 dias de abril de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9E235F60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 2020.11.17.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Concorrência Pública nº 2020.11.17.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Mercado Público do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Convênio nº 031/2020, Celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP, neste dia **22 de Abril de 2021 às 13:00 H**., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 19 de Abril de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:28192434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROPONENTES E DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA NO 001/2021/CHP

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda torna pública a Relação de Proponentes e o Resultado da Chamada Pública no 001/2021/CHP, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento ao disposto no subitem 4.2 do edital.

RELAÇÃO DE PROPONENTES DE PROJETOS DE VENDA

PROPONENTE	Nº DO CNPJ	VALOR DO PROJETO DE VENDA
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	17.051.894/0001-41	R$ 148.039,31
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	32.542.213/0001-31	R$ 250.939,35
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DO CEARÁ-AGROPAC	30.045.789/0001-68	R$ 282.747,66
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ITAPIPOCA-COOPEAGRI	29.270.418/0001-09	R$ 398.978,66

RESULTADO DA SELEÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VENCEDOR(A)	QUANT	VALOR UNIT – R$	VALOR TOTAL – R$
1	ABOBORA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	273	4,15	1.132,95
2	BANANA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	3.597	5,98	21.510,06
3	BATATA DOCE	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	186	4,83	898,38
4	BATATA INGLESA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	3.401	8,35	28.398,35
5	BETERRABA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	1.618	6,78	10.970,04
6	BOLO CASEIRO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.602	11,81	18.919,62
7	CARNE BOVINA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.521	29,20	44.413,20
8	CARNE DE CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.280	21,54	27.571,20
9	CEBOLA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.876	6,73	12.625,48
10	CENOURA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	5.087	6,61	33.625,07
11	CHEIRO VERDE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	423	16,13	6.822,99
12	CHUCHU	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	488	5,85	2.854,80
13	FEIJÃO DE CORDA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	6.125	9,08	55.615,00
14	GALINHA CAIPIRA ABATIDA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.648	17,83	29.383,84
15	LARANJA PÊRA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	3.678	4,92	18.095,76
16	LEITE DE VACA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	1.885	3,40	6.409,00
17	MAMÃO	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	2.346	4,25	9.970,50
18	MEL	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	272	31,08	8.453,76
19	MELANCIA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	1.944	4,15	8.067,60
20	OVO DE GALINHA CAIPIRA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	621	22,54	13.997,34

21	PIMENTÃO	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES E PECUÁRIA DE CATUNDA-CEARÁ	587	6,92	4.062,04
22	POLPA DE FRUTA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	2.662	11,25	29.947,50
23	TOMATE	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CATUNDA	686	7,63	5.234,18

As vencedoras da Chamada Pública no 001/2021/CHP acima especificadas deverão entregar as amostras na sede da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda, localizada à Rua Vila Nau, nº 715, Bairro: Centro, Catunda – CE, no prazo de até 02 (dois) dias, conforme item 6 do edital, contados a partir da data desta publicação.

Catunda - CE, 19 de abril de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E050DEDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021.03.17.01/2021 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021.03.17.01/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2021.03.17.01/2021 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.01/2021 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES) PREPARADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, , e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080/2018 e as demais normas legais aplicáveis.

EMPRESA VENCEDORA: **NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA**
ENDEREÇO: **R 02 LOT DOM VICENTE/G PALESTINA – PARQUE PRESIDENTE VARGAS N° 118 – FORTALEZA-CE**
CNPJ N°: **14.555.504/0001-82**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ALMOÇOS - ARROZ BRANCO, FEIJÃO OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FAROFA DE FARINHA DE MANDIOCA, SALADA DE VERDURA COZIDA COM MAIONESE OU PURÊ DE BATATA, MACAXEIRA, FRANGO ASSADO OU GALINHA COZIDA, CARNE CARNEIRO AO MOLHO OU BIFE DE CARNE BOVINA ACEBOLADO, ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL DE FRUTAS OU REFRIGERANTE. (PSF ZONA RURAL- IGARÓI, PALESTINA, GUASSUSSÊ E SANTARÉM).	UND	12.000	R$ 12,00	R$ 144.000,00
2	FORNECIMENTO DE LANCHES - CACHORRO QUENTE (PÃO, SALSICHA E CARNE), HAMBURGUER (PÃO, QUENTE, CARNE, QUEIJO E TOMATE), SUCO DE FRUTA EM CAIXA COM 200ML SABORES VARIADOS OU REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML.(PSF ZONA RURAL - IGARÓI, PALESTINA, GUASSUSSÊ E SANTARÉM)	UND	6.000	R$ 7,30	R$ 43.800,00
VALOR TOTAL: R$ 187.800,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 187.800,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16 de Abril de 2021.

ASSINAM PELOS LICITANTES: JOSAR MESQUITA DE LIMA – NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós-Ce, 19 de Abril de 2021**.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B795F43D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

LEI DE Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR GLOBAL DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará**, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, Inciso I, e Art. 58, ambos da Lei Orgânica Municipal de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono o seguinte:
Art. 1º - Fica criada a unidade gestora de orçamento no âmbito da Secretaria Municipal de Governo que fará a gestão própria dos recursos da respectiva pasta com o objetivo de atender as atribuições definidas na Lei Complementar Municipal nº 305/2021 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município de Quixelô, para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 300/2020 de 22 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora criadas, obedecido o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 300/2020, utilizando como fonte de Recursos as previstas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorrem de:

Parágrafo Único - Anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis municipais 251/2017 de 26 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e 297/2020 de 22 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente à sua adequação à presente lei.

Art. 5º - A Presente lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

ANEXO I – DAS ABERTURAS DE CRÉDITOS

OBJETIVO

Assegurar recursos orçamentários necessários a atender os objetivos da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal

Lei federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1964

Lei Municipal n.º 251/2017 de 26 de dezembro de 2017

Lei Municipal nº 297/2020 de 22 de julho de 2020

Lei Municipal nº 300/2020 de 22 de dezembro de 2020

Lei Municipal nº 305/2021 de 22 de fevereiro de 2021

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	18	Secretaria Municipal de Governo
Órgão	15	Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Governo
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração geral
Programa	0017	Programa de apoio administrativo
Atividade	2.097	Manutenção das atividades da Secretaria de Governo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA		
Código	Descrição	Valor
31.90.04.00	Contato por tempo determinado	2.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	40.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	9.000,00
31.90.92.00	Despesa de exercícios anteriores	500,00
31.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00
31.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1.000,00
33.50.43.00	Subvenções sociais	5.000,00
33.60.41.00	Contribuições	5.000,00
33.90.14.00	Diárias – civil	3.000,00
33.90.30.00	Material de consumo	5.000,00
33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras	1.000,00
33.90.32.00	Material de distribuição gratuita	1.000,00

33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	2.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	6.000,00
33.90.37.00	Locação de mão de obra	5.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
33.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	2.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.000,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	500,00
33.90.95.00	Indenização pela execução de trabalhos de campo	500,00
44.90.51.00	Obras e instalações	5.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	2.000,00
Total		**129.000,00**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	03	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Orgão	03	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Função	11	Trabalho
Sub-Função	334	Fomento ao trabalho
Programa	0009	Incentivo a geração de trabalho e renda
Atividade	2.098	Promoção do acesso da população ao mercado de trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA		
Código	Descrição	Valor
31.90.04.00	Contato por tempo determinado	2.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	2.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	1.000,00
31.90.92.00	Despesa de exercícios anteriores	500,00
31.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	500,00
31.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1.000,00
33.50.43.00	Subvenções sociais	5.000,00
33.60.41.00	Contribuições	5.000,00
33.90.14.00	Diárias – civil	3.000,00
33.90.30.00	Material de consumo	10.000,00
33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	5.000,00
33.90.32.00	Material de distribuição gratuita	5.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	2.000,00
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	2.000,00
33.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	10.000,00
33.90.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.000,00
33.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	500,00
33.90.95.00	Indenização pela execução de trabalhos de campo	500,00
44.90.51.00	Obras e instalações	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	2.000,00
Total		**71.000,00**
TOTAL GERAL DA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS		**200.000,00**

ANEXO II – DAS FONTES DE RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Proj/Ativ	Descrição
1301.11.334.0009.1.046	Criação do parque industrial de Quixelô
Categoria econômica	Valor
44.90.51.00	100.000,00
Total do Proj/Ativ	**100.000,00**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Proj/Ativ	Descrição
1301.11.122.0017.2.088	Manutenção das atividades da secretaria municipal do trabalho e empreendedorismo
Categoria econômica	Valor
31.90.04.00	2.000,00
31.90.11.00	49.500,00
31.90.13.00	9.715,20
31.90.92.00	2.000,00
31.90.94.00	1.000,00
31.90.96.00	200,00
33.30.93.00	1.000,00
31.90.14.00	5.000,00
33.90.30.00	6.200,00
33.90.31.00	1.000,00
33.90.32.00	1.000,00
33.90.33.00	500,00
33.90.35.00	2.000,00
33.90.36.00	6.000,00
33.90.37.00	5.000,00
33.90.39.00	7.884,80
Total do Proj/Ativ	**100.000,00**
TOTAL GERAL DAS FONTES DE RECURSOS	**200.000,00**

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7681E52B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de março de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
124250-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeira	24h
124519-8	Sylmara Pereira Costa	Enfermeira	12h
124354-3	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04h
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	60h
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	60h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	44h
124463-9	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	52h
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	24h
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	08h
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	37h
124570-8	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	08h
124243-1	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	37h
124382-9	Maria Elisdeire de Brito Sousa	Lavadeira	12h
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	06h
123746-2	Jarlene Pinheiro Diogenes	Auxiliar de Laboratório	06h
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	06h
060249-3	Márcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	06h
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	09h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	13h
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	30h
060224-8	José de Anchieta Brito	Motorista	09h
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	24h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	15h
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	14h
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	05h
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	48h
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	12h
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	24h
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	06h
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	20h
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	12h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12h
124403-5	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	36h
123483-8	Samela Paz Cardozo	Técnico em Enfermagem	12h
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	42h
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	08h
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	24h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	30h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	42h
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	12h
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41C06710